



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 48

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1964

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 52.266, de 17

de julho de 1963, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República no expediente P. CNG 1.832 nº IBGE — CNG 6.736, PR 183.792, resolve:
Nº 44 — Nomear Maurílio Regnier Menegalle, para exercer, internamente, o cargo de Engenheiro, nível 17-A, do Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o item IV do art. 12 da Lei nº 1.711/52. — *Roberto Accioli*, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II, XXXI e LVI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, e na forma da determinação do Sr. Presidente da República, objeto do Ofício Circular de 27 de fevereiro de 1964, nº 7 G-M da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Viação, resolve:

Nº 459 — Transferir os atos de assinatura dos contratos de qualquer espécie, a serem instruídos nas Divisões competentes, redigidos e lavrados na Procuradoria Judicial, a partir desta data, para a Capital Federal, em recinto da Representação deste Departamento em Brasília. Edifício do Ministério da Viação e na presença de testemunhas ali residentes e domiciliadas.

Designar o Engenheiro Celso Claro Horta Murta, Chefe daquele órgão, para comparecer aos atos de assinatura dos referidos instrumentos, podendo para esse fim, firmar, assinar e praticar os demais atos necessários à formalização e legalização dos contratos.

Recomendar que, imediatamente após a solenidade de assinatura, sejam os contratos devolvidos à Procuradoria Judicial, para aprovação desta Diretoria Geral, publicação no Boletim Administrativo e encaminhamento à apreciação da Delegação de Contratos. — *Roberto Ferreira Lasserre*, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XLV, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:
Nº 69 — Estender, no interesse dos Serviços, em caráter provisório, tendo em vista que ainda não se encontra

instalado o 1º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a jurisdição do 2º D.F.O.S., com sede em Belém, Estado do Pará, sobre o território abrangido por aquele Distrito. (P.R. nº 1.730-64.)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 70 — Delegar competência ao Engenheiro Fernando Scardini, Chefe do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para assinar contrato de locação de imóvel, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, destinado a sede do Distrito. (Proc. nº 742-64.) — *Geraldo Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

(*) PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.063 — Designar Octavio Lopes Vianna, Contador nível 17-A, para responder pelo expediente da Seção de Exame e Auditoria do Serviço de Controle de Contas da Divisão de Contabilidade da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D. O. de 3 de dezembro de 1963, página 3.205.

Superintendência, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 8-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho Administrativo, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções de responsável pelo Serviço de Controle de Contas da Divisão de Contabilidade da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência.

A presente portaria vigora a partir de 14 de novembro de 1963. — *João Pinheiro Neto*.

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.613 — Mandar servir em Brasília *Luiz Furtado Miranda*, Moto-

rista nível 8, do Quadro do Pessoal do INIC, órgão incorporado à SUPRA concedendo-lhe uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos e mais 60 dias, nos termos do art. 12, do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961. — *João Pinheiro Neto*.

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.614 — Remover "ex officio", no interesse da Administração, de acordo com o art. 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Sônia Maria Garcez Teixeira, Agente Social, nível 10, do Pósto de Migração de Pedreiras para a Delegacia Estadual do Maranhão. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

RESOLUÇÃO (RCA) Nº 91, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

Autoriza concessão de gratificação natalina ao pessoal da SUPRA não amparado pela legislação trabalhista.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no art. 12, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo nº SUPRA-GB-8.518-63, e a decisão tomada em sua 17ª (décima sétima) reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 1964, Considerando que o Serviço Social Rural concedeu a seus servidores, anualmente, uma gratificação natalina;

Considerando que esta Superintendência já pagou o décimo tercei-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada e impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

o salário ao seu pessoal sujeito à legislação trabalhista;

Considerando que o pessoal da SUPRA se incorporou ao movimento de 16 de janeiro último reivindicatório da extensão de uma gratificação de Natal a todos os servidores.

Considerando que diversas Autarquias já atenderam a essa reivindicação, resolve:

1 — Fica o Senhor Presidente autorizado a conceder uma gratificação natalina, com o limite máximo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao pessoal da SUPRA não amparado pela legislação trabalhista.

II — A gratificação natalina será calculada nas seguintes bases:

1 — Os funcionários de níveis 1 a 18 receberão uma gratificação correspondente a um mês de seus respectivos vencimentos, dele excluídas quaisquer vantagens ou benefícios;

2 — Os Procuradores e Tesoureiros receberão uma gratificação fixa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

3 — Os ocupantes de cargo em comissão ou que desempenhem função gratificada perceberão uma gratificação igual ao respectivo "pro labore"; se o ocupante do cargo em comissão ou da função gratificada não estiver percebendo o "pro labore", a vantagem de que trata esta Resolução incidirá sobre o quantum da gratificação de representação a que faz jus, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto no item I.

III — Determinar que o cálculo da gratificação natalina seja feito na base dos vencimentos pagos em dezembro de 1963.

IV — Esta gratificação tem vigência a partir de 1963, cabendo à Secretaria Administrativa tomar as providências necessárias ao seu pagamento. — João Pinheiro Neto, Presidente

RESOLUÇÃO (RCA) Nº 92, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

Homologa a Proposta Orçamentária da SUPRA, para o exercício de 1965.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no art. 12, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo nº SUPRA-GB-1.386-64, e a decisão tomada em sua 17ª (décima sétima) reunião, realizada no dia 19 de fevereiro de 1964, resolve:

Homologar a Proposta Orçamentária desta Superintendência, para o exercício de 1965, no montante de Cd\$ 22.167.513.400,00 (vinte e dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e treze mil e quatrocentos cruzeiros). — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO (RCA) Nº 93, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

Fixa gratificação de representação para o cargo em comissão de Administrador de Núcleo Colonial.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no art. 12, inciso VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo nº SUPRA-GB-25-64, e a decisão tomada em sua 17ª (décima sétima) reunião, realizada no dia 19 de fevereiro de 1964, resolve:

I — Fixar, para os ocupantes de cargos em comissão de Administrador de Núcleo Colonial, a gratificação de representação correspondente ao símbolo I-C.

II — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1 de fevereiro de 1964. — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO (RCA) Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

Homologa concorrência pública realizada para execução de serviços topográficos na Colônia Terra Nova, Município de Castro, Estado do Paraná; Autoriza assinatura de Contrato de Empreitada.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo nº SUPRA-649-64 e a decisão tomada em sua 17ª (décima sétima) reunião, realizada no dia 19 de fevereiro de 1964, resolve:

I — Homologar — aprovando o Termo de Julgamento — a concorrência pública realizada no dia 10 de janeiro do corrente ano, para execução de serviços topográficos na Colônia Terra Nova, situada no Município de Castro, Estado do Paraná;

II — Autorizar o Senhor Presidente desta Superintendência a assinar Contrato de Empreitada, a termos da minuta de fls. 37-44, do Processo nº SUPRA-649-64. — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO (RCA) Nº 95, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

Aprova para o 1º trimestre do corrente exercício, dotação em favor da Comissão Nacional de Sindicatização Rural.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência ca-

tabelecida no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo nº SUPRA-Br-1.596-63 e apensos e a decisão tomada em sua 17ª (décima sétima) reunião, realizada no dia 19 de fevereiro de 1964,

Considerando que o Plano de Ação apresentado pela Comissão Nacional de Sindicalização Rural deverá merecer a análise e complementação do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário;

Considerando que os trabalhos já iniciados não poderão sofrer solução de continuidade; resolve:

I — Manter, para o 1º trimestre do corrente exercício, o montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) fixado pela Resolução número 32-63, para as atividades da Comissão Nacional de Sindicalização Rural, correndo por conta desta Autarquia a parcela de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), parte proporcional prevista na cláusula sexta do Convênio em vigor firmado entre o MTPS e a SUPRA, em 17 de junho de 1963;

II — A SUPRA pagará à Comissão Nacional de Sindicalização Rural, sob a responsabilidade do Presidente da Comissão, a verba de Cr\$ 22.500.000,00, em três parcelas mensais a iguais de Cr\$ 7.500.000,00;

III — O prazo de aplicação de cada parcela é de trinta dias, devendo a respectiva comprovação ser apresentada nos trinta dias subsequentes, obedecendo às normas legais e regulamentares aplicáveis;

IV — O Senhor Presidente da SUPRA deverá oficial ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social solicitando a liberação do numerário que, por força do Convênio firmado, cabe àquele Ministério. — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO (RCA) Nº 96, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1964

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no art. 13, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo nº GB-1.094-63, e a decisão tomada em sua 17ª (décima sétima) reunião, realizada no dia 19 de fevereiro de 1964, resolve:

Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus cessionários:

Table with columns: Nº do Lote, Quadra, Cessionário. Lists various lots and their respective owners.

Table with columns: Name, Position. Lists names like Antônio Marcolino de Oliveira, Luiz Pedro de Barros, etc., and their roles.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 7 de agosto de 1963.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista a necessidade dos serviços afetos o Serviço Médico Local (DFA), da Agência do IPASE (ADF) na Capital Federal, resolve:

Nº 565 — Remover, de acordo com o artigo 56, inciso II, da Lei nº 1.711 de 1952. Clélia Braga Salles, Atendente, nível 7, matrícula nº 1.742.870. ponto nº 3.338, da Agência do IPASE do Estado de Minas Gerais (AMG), para o Serviço Médico Local da Agência do Instituto na Capital Federal (ADF).

Conferir à servidora as vantagens da Lei nº 4.019, de 30 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Dias 19 a 29 de novembro de 1963

ESTADOS

Dia 19 de novembro de 1963

Estado de Minas Gerais Dia 13 de novembro de 1962 HBF nº 7.731 — Olívio de Macedo Lima — Homologo a DBF nº 43.983 de 1963 e aprovo a DBF nº 43.984 de 1963.

Estado do Rio Grande do Sul HBF nº 28.011 — Alfredo Gonçalves Varela — Homologo a DBF número 44.008-63 e aprovo a DBF número 44.009-63.

Estado do Rio HBF nº 1.823 — Humberto Santos — Aprovo a DBF nº 44.044-63.

Estado de São Paulo HBF nº 6.644 — Luiz Mendes — Homologo a DBF nº 44.110-63 e aprovo a DBF nº 44.011-63.

Estado do Pará HBF nº 26.808 — Manoel Ferreira Campos — Homologo a DBF número 43.986-63 e aprovo a DBF número 43.986-63.

Dia 20 de novembro de 1963 Estado do Rio HBF nº 26.338 — Diogo Cavalcanti de Albuquerque — Autorizo o pagamento das pensões temporárias cabíveis às filhas, maiores e solteiras, do ex-segurado, Noemia e Maria Nilza, a partir de dezembro de 1960, mês em que as mesmas deram entrada em suas habilitações no OL, até que seja dada nova orientação no HBF de Antônio Justino Pereira da Silva Homologo a DBF nº 44.076-63 e aprovo a DBF nº 44.077-63.

Dia 21 de novembro de 1963 Estado da Bahia HBF nº 215 — Heitor Pessoa — Aprovo a DBF nº 44.102-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 11.812 — Jacob Saud — Aprovo a DBF nº 44.100-62.

Estado da Bahia

HBF nº 7.509 — Sinfrônio Lima dos Santos — Aprovo a DBF número 44.078-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 2.356 — Teófilo Heinzemann — Aprovo a DBF nº 44.045 de 1963.

Estado de São Paulo

HBF nº 13.243 — Antônio José da Costa — Aprovo a DBF nº 44.048 de 1963.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 22.976 — Fernando Custódio de Oliveira — Aprovo a DBF número 44.046-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 17.716 — Ary Jordão da Silva — Aprovo a DBF nº 44.103 de 1963.

Estado de Pernambuco

HBF nº 2.992 — Elpidio de Albuquerque Aulran — Aprovo a DBF nº 44.040-63.

Estado do Ceará

HBF nº 17.957 — Afonso Ligório Lima — Aprovo a DBF número 44.147 de 1963.

Estado do Rio

HBF nº 6.087 — Alvaro Vilaça — Aprovo a DBF nº 44.148-63.

Estado da Bahia

HBF nº 18.476 — José Avila de Oliveira — Aprovo a DBF nº 44.156 de 1963.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 12.857 — Juarez de Souza Nunes — Homologo a DBF nº 41.031 de 1963 e aprovo a DBF nº 44.082 de 1963.

Estado do Rio

HBF nº 23.871 — Manoel Arobrózio da Silva — Homologo a DBF número 44.083-63 e aprovo a DBF nº 44.034 de 1963.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 7.381 — João da Mata Bonzon — Aprovo a DBF nº 44.204 de 1963.

Estado de São Paulo

HBF nº 12.156 — Benedito Carneiro Belo — Aprovo a DBF nº 44.148 de 1963.

Estado do Paraná

HBF nº 6.072 — Pedro Scudlarek — Aprovo a DBF nº 44.150-63.

Estado da Bahia

HBF nº 1.191 — José de Novais Freire — Aprovo a DBF nº 44.157 de 1963.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 18.581 — Francisco Brito Neto — Aprovo a DBF nº 44.149 de 1963.

Estado da Paraíba

HBF nº 10.388 — Alvaro de Oliveira Lima — Aprovo a DBF número 44.145-63.

Estado do Espírito Santo

HBF nº 5.877 — Filomeno Cavatti — Aprovo a DBF nº 44.193-63.

Estado de Alagoas

HBF nº 27.267 — Belarmino dos Santos — Homologo a DBF número 43.925-63 e aprovo a DBF nº 43.926 de 1963.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Na Portaria Coletiva nº 512, de 22 de novembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 5 de dezembro de 1962, concedendo gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida ou saúde aos funcionários da Oficina Gráfica da Universidade do Brasil, foi feita a seguinte apostila:

Apostila — O Reitor da Universidade do Brasil, atendendo ao que consta do Processo nº 3.791-60 — UB, resolve declarar que o servidor Heli Miranda a quem se refere a presente portaria, passa a receber, na base de 30% (trinta por cento) a gratificação especial com risco de vida ou saúde, a partir de 11 de dezembro de 1963, conforme homologação do respectivo laudo.

Reitoria da U.B., em 5 de fevereiro de 1964. — Pedro Calmon, Reitor.

Na Portaria Coletiva nº 149, de 27 de março de 1962, publicada no Diário Oficial de 12 de abril de 1962, concedendo a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, foi feita a seguinte apostila:

“A servidora Therezinha Pinto Lisboa, Professora de Ensino Secundário (interina), a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de nível universitário de 25%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962 (Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962)”.

Reitoria da U.B., em 13 de agosto de 1963. — D. Couto, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o Processo número AC-54.371-63, resolve:

Nº 55.344 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Donato Brauc da Silva Ferreira (AC-12.915), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 12 de agosto de 1963.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o Processo número AC-41.808-63, resolve:

Nº 55.347 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Assistente Social, nível 17-A, Clemensó Jorge Pereira da Silva (AC-13.548), lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 7 de agosto de 1963.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o Processo número AC-41.808-63, resolve:

Nº 55.347 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Assistente Social, nível 17-A, Clemensó Jorge Pereira da Silva (AC-13.548), lotado na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

a 25 de novembro de 1963

Estado da Paraíba

HBF nº 27.219 — Pedro Toscano Pinto — Homologo a DBF nº 43.964 de 1963 e aprovo a DBF nº 43.965 de 1963.

Dia 26 de novembro de 1963

Estado de Alagoas

HBF nº 6.279 — Ascendino Vulpiano Jatobá — Aprovo a DBF número 44.197-63.

Estado do Pará

HBF nº 12.177 — Romário Teodoro da Conceição e Souza — Aprovo a DBF nº 44.198-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 18.100 — Luiz Canavello — Aprovo a DBF nº 44.20-63.

Estado de Alagoas

HBF nº 2.740 — Byron Leal Penna — Aprovo a DBF nº 44.162-63.

Estado do Paraná

HBF nº 16.109 — Euthalio Cyro de Castro — Aprovo as DBFs nº 44.221 e 44.225-63.

Dia 27 de novembro de 1963

Estado do Grande do Sul

HBF nº 24.321 — Luiz Marques Sampaio — Homologo a DBF número 44.194 63 e aprovo a DBF número 44.195-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 21.275 — Vinício Segala — Homologo a DBF nº 44.233-63 e aprovo a DBF nº 44.234-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 27.467 — Mário Ferreira de Rezende — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 4.333.60, para benefícios de família, para o período de maio de 1960 a setembro de 1960. Homologo a DBF nº 44.286-63 e aprovo a DBF nº 44.287-63.

Dia 29 de novembro de 1963

Estado de Alagoas

HBF nº 8.205 — Enio Silva — Aprovo a DBF nº 44.254-63.

Estado do Paraná

HBF nº 9.908 — Brasilino Vicente Ferreira — Homologo a DBF número 44.275-63 e aprovo as DBFs números 44.276 e 44.277-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 15.549 — Adão José dos Santos — Aprovo a DBF nº 44.282 de 1963.

Estado da Bahia

HBF nº 23.831 — Isidoro Braz da Silva — Homologo a DBF nº 44.226 de 1963 e aprovo as DBFs ns. 44.227 e 44.228-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 17.062 — Cecílio João Pacheco — Aprovo a DBF nº 44.281 de 1963.

Estado do Ceará

HBF nº 26.199 — Agnel Conde — Homologo a DBF nº 44.085-63 e aprovo a DBF nº 44.086-63.

Estado do Rio

HBF nº 9.254 — Vicente Lopes de Castro — Aprovo a DBF nº 44.356 de 1963.

Dia 19 de novembro de 1963

Guanabara

HBF nº 24.563 — Eurico de Aguiar Salles — Aprovo a DBF nº 43.946 de 1963.

HBF nº 14.723 — Antônio Peçanha de Souza — Aprovo a DBF nº 44.075 de 1963.

HBF nº 25.487 — Maria Júlia Baptista — Homologo a DBF número 43.929-63 e aprovo a DBF nº 43.930 de 1963.

HBF nº 25.775 — Zenas Lins Queiroz — Homologo a DBF nº 43.931-63 e aprovo a DBF nº 43.932-63.

HBF nº 25.020 — Elcídio da Silva Trindade — Homologo a DBF número 44.073-60 e aprovo a DBF número 44.074-63.

Dia 20 de novembro de 1963

HBF nº 19.619 — Ismael do Nascimento — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 19.692,00, relativa a descontos de 5 por cento, em nome do ex-segurado em causa, face à alteração de vencimentos da Referência 21 para 29, conforme ofício número 2.364, de 25 de abril de 1963, da Secretaria Geral da Marinha. — Aprovo as DBFs ns. 44.014 e 44.015 de 1963.

HBF nº 25.928 — Octaviano Carlos Dias — Homologo a DBF número 44.054-63 e aprovo a DBF nº 44.055 de 1963.

HBF nº 21.564 — Homero Mena Barreto Prates da Silva — Aprovo as DBFs ns. 44.051 — 44.052 e 44.053 de 1963.

HBF nº 24.246 — Geraldo Carneiro da Silva — Homologo a DBF número 44.034-63 e aprovo a DBF nº 4.035 de 1963.

Dia 21 de novembro de 1963

HBF nº 17.891 — Pedro Martins dos Santos — Aprovo as DBFs números 43.892 e 43.893-63.

HBF nº 11.883 — Austeclynio Pereira — Aprovo a DBF nº 44.104 de 1963.

HBF nº 25.535 — Manoel Messias Filho — Aprovo a DBF nº 44.141 de 1963.

HBF nº 3.961 — Elviro dos Santos — Aprovo a DBF nº 44.047-63.

HBF nº 29.786 — Aristides Cabral — Homologo a DBF nº 43.876 e aprovo a DBF nº 43.877-63.

HBF nº 2.527 — Pedro Paulo Aramburu cu Paulo Pedro Aramburu. — Aprovo a DBF nº 44.140 63.

HBF nº 18.446 — Estelita Francisca de Souza. — Aprovo a DBF número 44.099-63.

HBF nº 13.047 — Quintino Faria de Andrade. — Aprovo a DBF número 44.101-63.

HBF nº 21.335 — Sávio Ramos de Azevedo. — Aprovo a DBF número 44.106 63.

HBF nº 12.910 — Domingos Marques. — Aprovo a DBF nº 44.105-63.

HBF nº 21.903 — Benedito Conceição. — Aprovo a DBF nº 44.097-63.

HBF nº 7.351 — Hamilton Esteves Girão. — Aprovo a DBF nº 44.098-63.

HBF nº 23.338 — Miguel Carlos de Araújo Távora ou Miguel Távora. — Aprovo a DBF nº 44.153 63.

HBF nº 9.659 — Benedito Sátyro dos Santos. — Aprovo a DBF número 44.139-63.

HBF nº 3.072 — Carlos Austin. — Aprovo a DBF nº 44.138 63.

HBF nº 18.227 — Turíbulo Bispo da Silva. — Aprovo a DBF nº 44.144-63.

HBF nº 14.326 — Derneval Medeiros Cardoso. — Aprovo a DBF número 43.945-63.

Dia 22 11-63

HBF nº 29.390 — João de Oliveira Melo. — Homologo a DBF número 44.191-63 e Aprovo a DBF número 44.192-63.

HBF nº 21.840 — Milton Rodrigues Dantas. — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 889,00, referente ao desconto de 5%, sobre as percentagens de que trata a Lei nº 3.244-57 não recolhido no período de 8 a 12-57. Aprovo as DBFs, números 44.201, 44.202 e 44.203 63.

Dia 25-11-63

HBF nº 3.445 — Manoel Messias do Nascimento. — Aprovo a DBF número 44.199-63.

HBF nº 21.506 — Hilson Pinheiro Alves. — Aprovo a DBF nº 44.196-63.

HBF nº 25.658 — Benedito Bezerra Magalhães. — Homologo a DBF número 43.953-63 e Aprovo a DBF número 43.954 63.

Dia 26-11-63

HBF nº 15.874 — Ulissés de Pinho Bastos. — Aprovo a DBF nº 44.253 63.

HBF nº 19.356 — João Luiz de Azevedo Lyra. — Aprovo a DBF número 44.235-63.

HBF nº 11.287 — Rômulo Romano Ferreira. — Aprovo as DBFs, números 44.160 e 44.161-63.

HBF nº 26.613 — Idefonso Silva Pereira. — Homologo a DBF número 44.158-63 e Aprovo a DBF número 44.159 63.

HBF nº 26.410 — Orlando Cordetro Leite. — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 710,00, referente ao desconto de 5%, sobre a diferença de proventos reajustados face à Lei número 3.780 60, no período de 7 a 10-60.

Homologo a DBF nº 44.222-63 e Aprovo a DBF nº 44.223 63

Dia 29-11-63

HBF nº 8.580 — Alvaro de Paiva Dias. — Homologo a DBF número 44.154 63 e Aprovo a DBF nº 44.155-63.

HBF nº 21.444 — Bernardino Silva. — Aprovo as DBFs, números ... 44.319 e 44.320-63.

HBF nº 20.687 — Gregório Francisco Machado. — Aprovo a DBF número 44.285-63.

HBF nº 16.872 — Hugo Rizzon. — Aprovo a DBF nº 44.28463.

HBF nº 4.118 — Teófilo Pacheco do Amaral. — Aprovo a DBF número 44.274 63.

HBF nº 1.493 — Salvador Cicco. — Aprovo a DBF nº 44.308-63.

HBF nº 9.963 — Américo Cardoso Junior. — Aprovo a DBF nº 44.283-63.

HBF nº 26.770 — Joaquim Augusto Lopes. — Homologo a DBF número 44.278 63 e Aprovo a DBF nº 44.279-63.

HBF nº 26.193 — Erico Ferreira Pacheco. — Homologo a DBF número 44.278-63 e Aprovo a DBF nº 44.256-63.

HBF nº 22.279 — Pedro Jaguaribe Maldonado. — Homologo a DBF número 44.151-63 e Aprovo a DBF número 44.152 63.

HBF nº 24.283 — Januário José dos Santos. — Homologo a DBF número 44.231-63 e Aprovo a DBF número 44.232-63.

HBF nº 28.975 — Camilo Prates. — Aprovo a DBF nº 44.280 63.

Dia 14-10-63

Estado de Santa Catarina

HBF nº 24.048 — Frederico Herondino Leite. — Autorizo o pagamento da pensão temporária cabível ao beneficiário José Frederico, referente ao período de 1-59 a 3-59, quando ocorreu sua maioridade. — Homologo a DBF nº 42.675-63 e Aprovo a DBF nº 42.676-63.

Estado do Rio

HBF nº 26.717 — Francisco Nunes Moreira. — Homologo a DBF número 43.396-63 e Aprovo a DBF número 43.397-63.

Estado do Piauí

HBF nº 16.741 — Astrogildo de Fátima Mavignier. — Homologo a DBF nº 43.373-63 e Aprovo as DBFs, números 43.374 e 43.375-63.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acordãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

Volume 14 — Julho, agosto e setembro de 1960

PREÇO: Cr\$ 900,00

A VENDIA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Shopping Club do Brasil 2º Pavimento da Estação Rodoviária

Estado do Rio

HBF nº 25.395 — Antônio Jacinto Rocha. — Homologo a DBF número 43.351-63 e Aprovo a DBF número 43.352-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 27.026 — Antônio Lyra dos Santos. — Homologo a DBF número 43.335-63 e Aprovo a DBF número 43.336-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 20.267 — Antônio Zanini. — Aprovo a DBF nº 43.332-63.

Dia 15-10-63

Estado de Sergipe

HBF nº 30.465 — Antônio de Mesquita Ludovice. — Homologo a DBF nº 43.416-63 e Aprovo a DBF número 43.417-63.

Estado do Pará

HBF nº 4.947 — Irval Lima de Macedo. — Aprovo a DBF nº 43.425-63.

Estado da Amazonas

HBF nº 31.391 — Análio de Melo Rezende. — Homologo a DBF número 43.459-63 e Aprovo as DBFs. números 43.460 e 43.461-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 18.610 — Januário Sparano Filho — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 402,00, relativa aos descontos de 5% recolhidos a menor em nome do ex segurado, no período de 9-54 a 2-55, face à promoção que o mesmo fez jus, da classe "H" para a "I". Homologo a DBF nº 43.401-63 e Aprovo a DBF nº 43.402-63.

Estado do Rio

HBF nº 10.982 — Índio Brasil da Cunha. — Aprovo a DBF número 43.415-63.

Estado do Rio Grande do Norte

HBF nº 13.482 — José Ambrósio da Silva. — Homologo a DBF nº 43.422-63 e Aprovo a DBF número 43.423-63.

Estado do Rio

HBF nº 30.758 — João Batista Pimenta. — Homologo a DBF número 43.472-63 e Aprovo a DBF número 43.473-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 9.712 — Prisco Pinto Navarro. — Aprovo a DBF nº 43.445-63.

Dia 16-10-63

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 188 — Ademar Celessino Teixeira. — Aprovo a DBF número 43.451-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 16.792 — Marciano Lemos de Mesquita. — Aprovo a DBF número 43.453-63.

Estado do Rio Grande do Norte

HBF nº 4.420 — José Domingues de Carvalho. — Aprovo a DBF número 43.449-63.

Estado do Piauí

HBF nº 18.990 — Nilo de Moraes Brito. — Aprovo a DBF nº 43.447-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 20.816 — Antônio Fraga Rocha. — Aprovo a DBF número 43.450-63.

Estado do Pará

HBF nº 10.142 — José Moreira Xavier. — Aprovo a DBF nº 43.448-63.

Estado do Piauí

HBF nº 28.046 — Manoel Veloso Cosson. — Homologo a DBF número 43.474-63 e Aprovo a DBF número 43.475-63.

Dia 17-10-63

Estado do Rio

HBF nº 26.437 — Edgard Kuntz. — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 6.213,50, relativa a descontos de 5%, recolhida a menor no período de 5 a 11-60 em face do vencimento que fez jus o ex segurado de acordo com as Leis números 3.756-60 e 3.780-60.

Aprovo as DBFs. números 43.501 e 43.502-63.

Estado do Rio Grande do Sul

HBF nº 1.460 — Antônio Luiz Inácio Pacheco. — Aprovo a DBF número 43.406-63.

Estado do Amazonas

HBF nº 2.554 — José Angelo da Silva. — Aprovo a DBF número 43.456-63.

Estado de Goiás

HBF nº 13.236 — Orlando José Lopes. — Aprovo as DBFs. números 43.479 e 43.480-63.

Estado do Espírito Santo

HBF nº 11.377 — Ialmar Mota Vasconcelos. — Homologo a DBF número 43.477-63 e Aprovo a DBF número 43.478-63.

Estado da Bahia

HBF nº 23.997 — José Freire Hugueno Filho. — Homologo a DBF número 43.462-63 e Aprovo a DBF número 43.463-63.

Dia 18-10-63

Estado de Pernambuco

HBF nº 19.052 — Maria da Rocha Souza. — Homologo a DBF número 43.514-63 e Aprovo a DBF número 43.515-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 31.284 — José Alves Carneiro — Homologo a DBF nº 43.511-63 e Aprovo a DBF nº 43.512-63.

Dia 21-10-63

Estado de Pernambuco

HBF nº 7.336 — Nelson José dos Santos — Aprovo a DBF nº 43.557-63.

Estado do Ceará

HBF nº 3.056 — José Brandão Sorininho — Aprovo a DBF nº 43.559-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 14.031 — João Conde — Aprovo a DBF nº 43.583-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 2.277 — João Batista Riccio — Aprovo a DBF nº 43.563-63.

Estado da Bahia

HBF nº 22.858 — Pedro Teixeira Alves da Silva — Aprovo a DBF número 43.578-63.

Estado da Paraíba

HBF nº 13.677 — Sinfrônio Nazare — Aprovo a DBF nº 43.548-63.

Dia 22-10-63

Estado do Pará

HBF nº 26.815 — Francisco Nazare Santiago — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 771,30, referente ao desconto de 5%, sobre as percentagens de que trata a Lei número 3.244-57, não recolhidas no período de 8.57 a 4.59. — Homologo a DBF nº 43.590-63 e aprovo a DBF nº 43.591-63

Estado do R. G. do Sul

HBF nº 1.405 — Feliciano Benvido Braz — Aprovo a DBF nº 43.571-63. HBF nº 25.692 — Nelson Polônia — Homologo a DBF nº 43.516-63 e aprovo a DBF nº 43.517-63;

Estado do Paraná

HBF nº 2.106 — Leocádio Fernandes — Aprovo a DBF nº 43.560-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 17.119 — José de Oliveira Lima — Aprovo a DBF nº 43.558-63.

Estado de S. Paulo

HBF nº 15.577 — José Gomes Bento — Aprovo as DBFs ns. 43.555 e 43.556-63.

Dia 23-10-63

Estado da Bahia

HBF nº 7.152 — Renato Prudente da Silva — Aprovo a DBF número 43.497-63.

Estado do Ceará

HBF nº 3.986 — João Anísio Fernandes Bastos — Aprovo a DBF número 43.579-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 2.896 — Orlando Gonçalves de Freitas — Aprovo a DBF número 43.582-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 3.816 — Natercia Campos de Carvalho — Aprovo as DBFs números 43.580 e 43.581-63.

Dia 24-10-63

Estado de Sergipe

HBF nº 16.901 — José Távora Lima — Homologo a DBF nº 43.592-63 e aprovo a DBF nº 43.593-63.

Estado da Bahia

HBF nº 7.184 — Pedro Martins Santos — Aprovo as DBFs números 43.581 e 43.582-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 10.744 — José Bento Galvão — Aprovo a DBF nº 43.641-63.

Estado do Pará

HBF nº 18.799 — Tagyr Duarte de Oliveira — Aprovo a DBF número 43.639-63.

Dia 25-10-63

Estado de São Paulo

HBF nº 22.952 — João de Andrade Barros — Homologo a DBF número 43.619-63 e aprovo as DBFs números 43.620 e 43.621-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 15.557 — Alcides de Amaral — Homologo a DBF nº 43.586-63 e aprovo a DBF nº 43.587-63.

HBF nº 28.992 — Carivaldo Pinto — Homologo a DBF nº 43.613-63 e aprovo as DBFs nº 43.614 e 43.615-63.

Estado do Pará

HBF nº 25.736 — Antonio Oliveira Galvão — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 2.172,00, referente ao desconto de 5%, não efetuado sobre as percentagens de que trata a Lei nº 3.244-57, no período de 8.57 a 9.59. Homologo a DBF nº 43.634-63 e aprovo a DBF nº 43.635-63.

Estado do Paraná

HBF nº 17.205 — Eduardo Sprada — Aprovo a DBF nº 43.636-63.

Estado do E. Santo

HBF nº 7.340 — Menelau Pinto de Jesus Botta — Aprovo a DBF número 43.682-63.

Estado do Maranhão

HBF nº 21.085 — José Meireles — Homologo a DBF nº 43.614-63 e aprovo as DBFs nºs 43.645 e 43.646-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 25.389 — José Francisco Martins — Homologo a DBF número 43.626-63 e aprovo a DBF número 43.627-63.

Dia 29-10-63

Estado de Santa Catarina

HBF nº 7.770 — Francisco de Sales dos Reis — Aprovo as DBFs ns. 43.652 e 43.653-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 19.982 — Orlando da Silva Simas — Homologo a DBF número 43.654-63 e aprovo a DBF número 43.655-63.

Dia 30-10-63

Estado do R. G. do Sul

HBF nº 25.452 — Cássio Paiva de Souza Filho — Homologo a DBF número 43.650-63 e aprovo a DBF número 43.651-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 3.725 — Tito Antonio de Oliveira — Aprovo a DBF nº 43.679-63

Estado do Ceará

HBF nº 16.599 — Vicente de Menezes Aires Lôbo — Aprovo a DBF complementar nº 43.680-63 e a DBF nº 43.681-63.

Estado do Rio

HBF nº 9.542 — Ricardo Granja — Aprovo a DBF nº 43.701-63.

Estado de Santa Catarina

HBF nº 904 — Lidio Pereira de Souza — Aprovo a DBF nº 43.751-63.

Dia 31-10-63

Estado de Minas Gerais

HBF nº 6.590 — José de Oliveira — Aprovo as DBFs ns. 43.648 e 43.649-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 4.262 — Adelcina de Carvalho e Silva — Aprovo a DBF número 43.719-63.

Estado da Paraíba

HBF nº 18.403 — Sebastião Pereira de Arruda — Aprovo a DBF número 43.721-63.

Estado do Ceará

HBF nº 10.371 — Afonso Novais de Oliveira — Aprovo a DBF nº 43.647-63

Estado de Pernambuco

HBF nº 30.462 — Cícero Janser Pereira — Homologo a DBF número 43.708-63 e aprovo as DBFs números 43.709 e 43.710-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 7.651 — Carlos Castilho — Aprovo as DBF nº 43.720-63.

Dia 4-11-63

Estado de Pernambuco

HBF nº 15.154 — Absalon Fernando Soares — Aprovo a DBF número 43.776-63.

Estado de Alagoas

HBF nº 14.719 — José Maria de Gusmão Corrêa — Aprovo a DBF número 43.779-63.

Dia 5-11-63

Estado de Minas Gerais

HBF nº 11.819 — João de Deus Moreira — Aprovo a DBF nº 43.780-63.

HBF nº 27.448 — Raimundo da Paula Landim — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 264,00, relativa à diferença de desconto de 5% efetuado a menor, no período de 7 a 9.60, face aos vencimentos que

do ex-segurado, de acordo com a Lei nº 3.780-60. Homologo a DBF número 43.723-63 e aprovo a DBF número 43.723-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 26.071 — Antonio Pereira dos Santos — Homologo a DBF número 43.754-63 e aprovo a DBF número 43.755-63.

Estado de M. Gerais

HBF nº 27.217 — Reynaldo Carneiro de Souza — Homologo a DBF número 43.616-63 e aprovo a DBF complementar 43.617-63 e a DBF número 43.618-63.

Estado do Rio

HBF nº 9.267 — Augusto Lucio Martins — Aprovo a DBF nº 43.777-63

Estado do R. G. do Norte

HBF nº 17.033 — Lucas Evangelico da Costa — Aprovo a DBF número 43.722-63.

Estado do R.G. do Sul

HBF nº 5.642 — Rafael Gonçalves Ventura — Aprovo a DBF nº 43.778-63

Estado do Ceará

HBF nº 24.937 — José Carlos Nogueira Junior — Homologo a DBF nº 43.642-63 e aprovo a DBF número 43.643-63.

Estado do Paraná

HBF nº 19.400 — Roque Verualha — Aprovo a DBF nº 43.812-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 8.272 — Rômulo Machado Peixoto — Aprovo a DBF nº 43.911-63.

Estado do E. Santo

HBF nº 12.175 — Raimundo Ferreira Campos — Aprovo a DBF número 43.812-63.

Dia 6.11.63

Estado de Santa Catarina

HBF nº 28.499 — Nestor Gonçalves da Luz — Aprovo a DBF número 43.810-63.

Estado de São Paulo

HBF nº 10.742 — Ernesto de Paula Silva Pereira — Aprovo as DBFs números 43.804 e 43.805-63.

Estado do Rio

HBF nº 23.690 — Antonio Avelino Moreira — Homologo a DBF número 43.766-63 e aprovo a DBF número 43.767-63.

Estado do R. G. do Norte

HBF nº 20.390 — Holmes do Rêgo Barros — Aprovo a DBF nº 43.823-63.

Est. do R. G. do Norte

HBF nº 23.583 — Luiz Lunguinho de Oliveira — Aprovo a DBF número 43.821-63.

Estado da Bahia

HBF nº 14.814 — João de Oliveira Nunes — Aprovo a DBF nº 43.822-63.

Estado do R. G. do Sul

Dia 7.11.63

HBF nº 9.506 — Manoel Alves — Em complemento ao despacho homologatório, do Sr. Diretor do DP., de fls. 60 e de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria, de fls. 74, verso, autorizo o pagamento da pensão mensal vitalícia cabível a D. Maria Izolina Saldanha, viúva do ex-segurado, pela posse do estado de cônjuge e aprovo a DBF complementar nº 43.752-63, aprovo a DBF nº 43.753-63.

Estado da Paraíba

HBF nº 21.190 — Severino Cantiano Andrade — Homologo a DBF nº 43.848-63 e aprovo a DBF número 43.849-63.

Estado do Piauí

HBF nº 10.622 — Cristovam Gomes de Melo — Aprovo a DBF número 43.824-63.

Estado da Bahia

HBF nº 10.167 — Manoel Cândido da Silva — Aprovo a DBF número 43.847-63.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 28.157 — Celso de Freitas Oliveira — Autorizo a cobrança de Cr\$ 510,00 referente ao desconto de 5%, efetuado a menor sobre a diferença de vencimentos majorados face à Lei nº 3.780-60, nos meses de 7 e 8-60. Homologo a DBF nº 43.844-63 e aprovo a DBF nº 43.845-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 14.577 — Simplicio Pereira de Lucena — Aprovo a DBF número 43.846-63.

Estado do R. G. do Norte

HBF nº 20.095 — João Carvalho Fernandes de Oliveira — Homologo a DBF nº 43.814-63 e aprovo as DBFs ns. 43.815 e 43.816-63.

Estado de Mato Grosso

HBF nº 28.454 — João Fagundes de Almeida — Em face dos pareceres de fls. 30v. e 31, autorizo o pagamento da cota-parte do pecúlio especial cabível à Roseli de Almeida, filha do "de-cujus" assistida por seu tutor, conforme consta do Alvará Judicial de fls. 28. Autorizo, também, o pagamento da pensão mensal temporária, a partir de abril de 1958 e aprovo a DBF nº 43.764-63 e aprovo a DBF nº 43.765-63.

Dia 8.11.63

Estado de Pernambuco

HBF nº 8.626 — Oscar de Freitas Moraes — Aprovo a DBF número 43.890-63.

Estado do R.G. do Sul

HBF nº 17.152 — Estacio Silva — Aprovo a DBF nº 43.878-63.

Estado do Paraná

HBF nº 7.921 — João Marciano Ferreira — Aprovo a DBF nº 43.895-63.

Estado do Piauí

HBF nº 15.482 — Clemente de Sena Moura — Aprovo a DBF número 43.897-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 20.359 — Francisco Cavalcanti Lins — Aprovo as DBFs. números 43.885 e 43.886-63.

Estado de S. Paulo

HBF nº 14.161 — Aristides Lopes Schilobach — Aprovo a DBF número 43.894-63.

Estado de S. Paulo

HBF nº 15.354 — Cesar Juventino Martins — Aprovo a DBF nº 43.891-63

Dia 11.11.63

Estado de Pernambuco

HBF nº 10.347 — Oswaldo Ferreira de Albuquerque Melo — Aprovo as DBFs. ns. 43.879 e 43.880-63.

HBF nº 19.149 — Pedro Lopes da Silva — Aprovo as DBFs. ns. 43.887 e 43.888-63.

Dia 12.11.63

Estado do E. Santo

HBF nº 15.801 — Victor Fritoli de Navarro — Aprovo a DBF número 42.410-63.

Dia 13.11.63

Est. de S. Paulo

HBF nº 29.358 — Luiz Barreto — Homologo a DBF nº 39.825-63 e aprovo as DBFs. ns. 39.826, 39.827 e 43.935-63.

Estado de S. Paulo

HBF nº 28.855 — Dulcides de Moura Borges — Homologo a DBF número 43.958 e aprovo as DBFs ns. 43.959 e 43.960-63.

Estado de Amazonas

HBF nº 31.403 — Severo Amorim da Silva Neves — Homologo a DBF nº 43.961-63 e aprovo as DBFs números 43.962 e 43.963-63.

Estado de S. Paulo

HBF nº 23.714 — Francisco Fortes Bustamante — Aprovo a DBF número 43.936-63.

Estado do Rio

HBF nº 21.000 — Raul Eloy do Rego Castro — Aprovo a DBF nº 43.938-63.

Dia 14.11.63

Estado de M. Grosso

HBF nº 22.613 — Joaquim Roberto da Silva — Homologo a DBF número 43.019-63 e aprovo a DBF nº 43.030-63

Estado de M. Grosso

HBF nº 31.274 — Antonio Teixeira — Homologo a DBF nº 44.006-63 e aprovo a DBF nº 44.007-63.

Estado do Pará

HBF nº 25.543 — Benedito Simões dos Santos — Homologo a DBF número 43.898-63 e aprovo as DBFs ns. 43.899 e 43.900-63.

Estado do Paraná

HBF nº 21.657 — Manoel Pedro de Moraes — Aprovo a DBF nº 43.937-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 23.571 — José Garcia da Rocha — Homologo a DBF nº 43.990-63 e aprovo a DBF nº 43.991-63.

Dia 18.11.63

Estado de Pernambuco

HBF nº 26.415 — Honório Athaide — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 1.010,00, referente ao desconto de 5%, sobre as diferenças de proventos majorados face a Lei n. 3.780-60 no período de 7 a 10.60. Homologo a DBF nº 44.003-63 e aprovo a DBF nº 44.004-63.

Estado de Sergipe

HBF nº 24.839 — Sebastiana de Castro Doria — Aprovo a DBF número 43.927-63.

Estado de Sergipe

HBF nº 13.171 — Agnelo José de Oliveira — Aprovo a DBF número 44.000-63.

Estado de Pernambuco

HBF nº 117 — João Zacarias de Serpa Brandão — Aprovo a DBF número 43.956-63.

HBF nº 31.255 — Uriel Silva Feres Barreto — Homologo a DBF número 43.992-63 e aprovo a DBF número 43.993-63.

Estado do E. Santo

HBF nº 24.308 — Wilson Caldonazzo da Silva — Homologo a DBF número 44.049-63 e aprovo a DBF número 44.050-63.

Estado do R. G. do Sul

HBF nº 24.231 — Parmenio Falcão — Homologo a DBF número 44.042-63 e aprovo a DBF nº 44.043-63

Estado de S. Catarina

HBF nº 340 — Luiz Machado de Souza — Aprovo a DBF nº 43.839-63

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Lei nº 4024 - de 20-12-1961

DIVULGAÇÃO N.º 858

Prego: Cr\$ 80,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Estado de Pernambuco

HBF nº 28.027 — Alfredo Duarte Pereira — Autorizo a cobrança de Cr\$ 2.505,00, referente às diferenças de descontos de 5%, efetuados a menor, face ao provento que fez jus o ex-segurado, de acordo com as Leis ns. 3.780-60 e 3.823-60. Homologo a DBF nº 44.012-63 e aprovo a DBF nº 44.013-63.

Dia 11.10.63

Guararapes

HBF nº 8.578 — Alcides Corrêa de Matos — Aprovo as DBFs. números 43.177 e 43.178-63.

HBF nº 4.585 — Antenor de Freitas — Aprovo a DBF nº 43.382-63.

HBF nº 3.456 — Claudionor de Lacerda Luna — Aprovo a DBF número 43.381-63.

Dia 14.10.63

HBF nº 26.026 — Antonio Magalhães de Souza Leão — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 400,00, referente ao desconto de 5% sobre o provento que fez jus o ex-segurado, face à Lei nº 3.780-60, em 7.60. Homologo a DBF nº 43.349-63 e aprovo a DBF nº 43.350-63.

HBF nº 22.437 — Joaquim da Costa e Silva — Homologo a DBF número 43.188-63 e aprovo a DBF número 43.189-63.

HBF nº 22.050 — Délio Manoel Teixeira — Homologo a DBF nº 42.971-63 somente quanto à pensão temporária. Autorizo a reposição do pecúlio especial, pago indevidamente à D. Anna dos Santos, na qualidade de mãe solteira do ex-segurado. Aprovo as DBFs. ns. 42.971 e 42.972-63.

Dia 15.10.63

HBF nº 23.512 — Mario Franco Medeiros — Autorizo a cobrança de Cr\$ 1.673,60, referente ao desconto de 5%, não efetuado sobre as percentagens relativas à Lei nº 3.244-57 no período de 8.57 e 11.58. Homologo a DBF nº 43.412-63 e aprovo a DBF nº 43.413-63.

HBF nº 4.002 — Alofio de Oliveira Monteiro — Aprovo a DBF número 43.453-63.

HBF nº 5.201 — Aloisio Alves Maciel — Aprovo a DBF nº 43.405-63.

HBF nº 13.278 — Evaristo Mota da Silva — Aprovo a DBF nº 43.492-63.

HBF nº 18.177 — Silvio dos Santos Cardoso Junior — Aprovo as DBFs. ns. 43.399 e 43.400-63.

HBF nº 10.687 — Maria Camargos — Aprovo a DBF nº 43.407-63.

HBF nº 26.227 — Evilásio Pereira da Silva — Homologo a DBF número 43.377-63 — Aprovo a DBF número 43.378-63.

HBF nº 21.495 — Bernardino Oliveira da Fonseca Filho — Aprovo a DBF nº 43.476-63.

HBF nº 8.772 — Archanjo Penna Soares de Azevedo — Aprovo a DBF nº 43.414-63.

HBF nº 26.519 — Antonio Freire de Brito Sanches Junior — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$... 825,00, referente ao desconto de 5% sobre os proventos majorados face à Lei nº 3.780-60, em 7-60 — Homologo a DBF nº 43.464-63 — Aprovo a DBF nº 43.465-63.

HBF nº 28.306 — Gil Affonseca de Alencar — Homologo a DBF número 43.443-63 — Aprovo a DBF número 43.444-63.

HBF nº 28.877 — Ary da Cruz Araújo — Homologo a DBF número 43.420-63 — Aprovo a DBF número 43.421-63.

Dia 17-10-63

HBF nº 18.058 — Cesar Arruda de Oliveira — Aprovo as DBFs. números 43.454 e 43.455-63

Dia 18-10-63

HBF nº 19.326 — Wilson Vieira Lelas — Aprovo a DBF nº 43.547-63.

HBF nº 12.272 — Paulo de Oliveira Diamico — Aprovo a DBF número 43.549-63.

Dia 21-10-63

HBF nº 9.161 — Viriato Serejo de Souza Cruz — Aprovo a DBF número 43.553-63.

Dia 22-10-63

HBF nº 22.042 — Vicente Migliora — Aprovo a DBF nº 43.564-63.

HBF nº 26.132 — Francisco Figueira Cordeiro — Aprovo as DBFs. números 43.503 e 43.504-63.

HBF nº 18.885 — Pedro Alvaro de Bittencourt — Aprovo a DBF número 43.585-63.

HBF nº 26.872 — David Ferreira Brenil — Autorizo a cobrança de Cr\$ 1.360,00, referente à diferença de descontos de 5%, efetuado a menor, sobre os vencimentos que fez jus o ex-segurado, de acordo com as Leis ns. 3.780 e 3.826-60 — Homologo a DBF nº 43.588-63 — Aprovo a DBF nº 43.589-63.

Dia 23-10-63

HBF nº 22.730 — Waldemiro José de Carvalho — Aprovo a DBF número 43.446-63.

HBF nº 23.234 — Américo Xavier Martins — Aprovo a DBF número 43.633-63.

Dia 24-10-63

HBF nº 26.701 — Bertolina Moreira — Homologo a DBF nº 43.565-63 — Aprovo a DBF nº 43.566-63.

HBF nº 5.264 — Walter Machado Bittencourt — Aprovo a DBF número 43.570-63.

HBF nº 7.839 — Antonio Pereira de Moraes — Aprovo a DBF número 43.567-63.

HBF nº 4.684 — Anantzia Francisca Nascente de Silva — Aprovo a DBF nº 43.568-63.

HBF nº 1.930 — Gentil Vieira da Silva — Aprovo a DBF nº 43.569-63.

Dia 25-10-63

HBF nº 14.430 — Abelardo de Brito Bayama — Aprovo as DBFs. números 43.622 e 43.623-63.

HBF nº 21.287 — Francisco Teixeira da Silva — Aprovo a DBF número 43.677-63.

HBF nº 20.043 — Vital de Souza Freire — Aprovo a DBF nº 43.683-63.

HBF nº 27.878 — José Juscelino da Silva — Aprovo a DBF número 43.678-63.

HBF nº 22.059 — Helio Coelho Cintra — Aprovo a DBF nº 43.676-63.

Dia 30-10-63

HBF nº 28.794 — Paulo Marinho de Carvalho — Aprovo a DBF número 43.687-63.

HBF nº 20.187 — Arnaldo Nunes Tubino — Aprovo a DBF nº 43.680-1963.

HBF nº 20.826 — Oscar Alfredo Lopes — Aprovo a DBF complementar nº 43.684-63 e a DBF número 43.685-63.

HBF nº 3.241 — Oswaldo José de Freitas — Aprovo a DBF nº 43.638-1963.

HBF nº 16.311 — Floriano Antonio Costa — Aprovo a DBF nº 43.640-63.

HBF nº 8.438 — Leodgard Rodrigues de Souza — Aprovo a DBF número 43.703-63.

HBF nº 18.766 — Mariano de Oliveira — Aprovo a DBF nº 43.637-63.

HBF nº 10.681 — Oswaldo Ribeiro de Albuquerque — Aprovo a DBF número 43.500-63.

HBF nº 2.505 — Adail da Silva Vinhas — Aprovo a DBF nº 43.686-63.

HBF nº 20.782 — Antônio Joaquim da Costa — Aprovo a DBF número 43.748-63.

HBF nº 1.727 — Albanita Araújo Chagas ou Albanita Chagas de Assis — Autorizo o pagamento da cotaparte do pecúlio especial cabível ao beneficiário José Clodoaldo Chagas, cuja maioria ocorreu em 3-62 — Aprovo a DBF complementar número 43.550-63 e a DBF nº 43.551-63.

HBF nº 26.137 — Innocência Costa Pederneras — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 4.072,00 referente a descontos de 5%, para beneficiários de família, recolhidos a menor, face ao vencimento que fez jus o ex-segurado, de acordo com a Lei número 3.780-60 — Homologo a DBF nº 43.714-63 — Aprovo a DBF número 43.715-63.

HBF nº 24.803 — José Mariano da Silva Martins — Homologo a DBF nº 43.749-63 — Aprovo a DBF número 43.750-63.

HBF nº 19.799 — Agenor Silvério dos Santos — Aprovo as DBFs. números 43.716 e 43.717-63.

Dia 31-10-63

HBF nº 13.658 — Antonio da Silva Rebelo — Aprovo a DBF número 43.747-63.

HBF nº 3.613 — Pergentino Geraldo da Silva — Aprovo a DBF número 43.706-63.

HBF nº 16.590 — Ignácio Eugênio Guimaraes Jobim — Aprovo a DBF nº 43.705-63.

HBF nº 4.834 — Hortêncio Guanabara Filho — Aprovo a DBF número 43.704-63.

HBF nº 8.110 — Jorge de Assis Meira — Aprovo a DBF nº 43.675-63.

HBF nº 37 — José Francisco Ribeiro — Aprovo a DBF nº 43.707-63.

HBF nº 8.636 — Obed Elme de Lima Ferreira — Aprovo as DBFs. números 43.495 e 43.496-63.

HBF nº 5.040 — Aquino Ignácio Soares — Aprovo a DBF nº 43.554-63.

HBF nº 1.129 — Estela Rego Ribeiro Cardoso — Aprovo a DBF número 43.584-63.

HBF nº 18.746 — Manoel Augusto Fernandes — Aprovo as DBFs. números 43.624 e 43.625-63.

HBF nº 9.539 — Manoel Martins Neto — Aprovo a DBF nº 43.404-63.

HBF nº 9.088 — Floriano Francisco Carneiro — Aprovo a DBF número 43.552-63.

HBF nº 23.858 — Sylvestre José Barcelos — Autorizo o pagamento das cotas-partes do pecúlio especial, cabíveis aos beneficiários Georgina, Sylvestre José e Maria Magdalena, maiores em 8-57, 9-59 e 1-63, respectivamente. As demais cotas deverão ficar aguardando Alvará Judicial ou maioria — Homologo a DBF número 43.594-63 — Aprovo as DBFs. ns. 43.595 e 43.596-63.

HBF nº 17.470 — Manoel José Vingler — Aprovo as DBFs. números 43.498 e 43.499-63.

HBF nº 27.383 — Antonio Pinto Costa — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 2.614,60, referente ao desconto de 5%, efetuado a menor no período de 5-60 a 2-61 — Aprovo as DBFs. ns. 43.781 e 43.782-63.

HBF nº 9.116 — Alcindor Oliveira Silva — Aprovo a DBF nº 43.775-63.

HBF nº 23.089 — José Barbosa Pereira — Aprovo a DBF nº 43.513-63.

HBF nº 20.286 — Anibal Muniz — Aprovo as DBFs. ns. 43.723 e 43.724-1963.

HBF nº 17.673 — Carlos Fernando Corrêa de Barros — Aprovo a DBF nº 43.702-63.

HBF nº 31.724 — Celso de Abreu Barreto ou Celso Barreto — Homologo a DBF nº 43.688-63 — Aprovo a DBF nº 43.689-63.

HBF nº 22.415 — Hamlet de Cavalcanti Mello — Homologo a DBF nº 43.418-63 — Aprovo a DBF número 43.419-63.

HBF nº 13.759 — Jair Alves Moreira — Aprovo a DBF nº 43.403-63.

HBF nº 11.684 — João Antônio Leite — Aprovo a DBF nº 43.424-63.

HBF nº 11.150 — Raul Oppnheimer — Aprovo as DBFs. ns. 43.492 e 43.494-63.

HBF nº 28.843 — Waltrudes da Silva Saralva — Homologo a DBF número 43.772-63 e Aprovo a DBF número 43.773-63.

Dia 4 de novembro de 1963

HBF nº 1.032 — Antônio Luiz do Nascimento — Aprovo a DBF número 43.718-63.

HBF nº 17.930 — José Caetano Euelino Horta Filho — Homologo a DBF nº 43.806-63.

Dia 5 de novembro de 1963

HBF nº 23.102 — Octacílio Francisco do Nascimento — Aprovo a DBF nº 43.783-63.

HBF nº 25.944 — Aristides Guarana Filho — Homologo a DBF número 43.802-63 e Aprovo a DBF número 43.803-63.

HBF nº 14.496 — João Maria Xavier de Brito — Aprovo a DBF número 43.774-63.

HBF nº 17.370 — Antônio Alves Peixoto — Aprovo a DBF nº 43.809-63.

Dia 6 de novembro de 1963

HBF nº 9.641 — Marcolino Augusto de Sant'Ana — Aprovo a DBF número 43.808-63.

HBF nº 24.843 — Oscar Cândido Teixeira — Homologo a DBF nº 43.800 de 1963 e Aprovo a DBF nº 43.801 de 1963.

HBF nº 18.795 — José Francisco do Nascimento — Aprovo a DBF número 43.817-63.

HBF nº 9.023 — Pedro Joaquim Nunes — Aprovo as DBFs. ns. 43.768 e 43.769-63.

HBF nº 25.530 — Anésio Ferreira da Silva Ramos — Aprovo a DBF número 43.819-63.

HBF nº 16.417 — Adriano Dias Pereira — Aprovo a DBF nº 43.820-63.

HBF nº 21.569 — Francisco Nicácio Valença Filho — Aprovo a DBF número 43.818-63.

Dia 7 de novembro de 1963

HBF nº 25.897 — Soter Ribeiro da Azevedo — Autorizo a cobrança da quantia de Cr\$ 300,00, relativa à diferença de descontos de 5%, para beneficiários de família, efetuados a menor, no período de 7 a 9-60, tendo em vista os proventos a que fez jus o ex-segurado, conforme Lei nº 3.780-60. — Homologo a DBF nº 43.827-63 e Aprovo a DBF nº 43.828-63.

HBF nº 19.208 — Genesio Rodrigues Aragão — Aprovo as DBFs. Complementares ns. 43.841 e 43.842-63 e — Aprovo a DBF nº 43.843-63.

HBF nº 17.478 — Humberto Magnavita — Aprovo as DBFs. ns. 43.770 e 43.771-63.

HBF nº 28.186 — Abdon Leite — Homologo a DBF. nº 43.825-63 e — Aprovo a DBF nº 43.826-63.

Dia 8 de novembro de 1963

HBF nº 15.660 — José Roberto dos Santos — Homologo a DBF Complementares nº 43.873-63 e Aprovo as DBFs. ns. 43.874 e 43.875-63.

HBF nº 20.582 — Aldemir Corlette — Aprovo a DBF nº 43.896-63.

HBF nº 3.826 — Claudemiro Alves Dias Gomes — Aprovo a DBF número 43.883-63.

HBF. nº 23.305 — Francisco dos Santos Almeida — Homologo as DBFs. ns. 43.711 e 43.712-63, referentes ao Pecúlio Adicional. — Aprovo a DBF. nº 43.713-63.

Dia 11 de novembro de 1963

HBF nº 2.186 — Gastão Faria Santos — Aprovo a DBF nº 43.928-63.

HBF nº 22.236 — Dasio Simões — Homologo a DBF nº 43.923-63 e — Aprovo a DBF. nº 43.924-63.

Dia 13 de novembro de 1963

HBF nº 12.779 — Aguinaldo de Oliveira Camargo — Aprovo a DBF. número 43.979-63.

HBF nº 20.879 — Edgard Mentzinger — Homologo a DBF nº 43.935-63 — Aprovo a DBF nº 43.936-63.

HBF nº 23.850 — Manoel Lourenço de Magalhães — Aprovo a DBF número 43.955-63.

HBF nº 797 — Paulo Marinho da Cruz — Aprovo a DBF nº 43.994-63.

Dia 14 de novembro de 1963

HBF nº 11.264 — Diogenes Bittencourt Monteiro — Aprovo a DBF número 43.950-63.

HBF nº 18.552 — Sylvestre Augusto Marques — Aprovo a DBF número 44.001-63.

HBF nº 12.112 — Maria do Carmo Carneiro Neiva — Aprovo as DBFs. ns. 43.943 e 43.944-63.

HBF nº 26.275 — Djalma Lopes Guimarães — Homologo a DBF número 43.977-63 e — Aprovo a DBF. nº 43.879-63.

HBF nº 27.238 — Rubens José Fernandes — Aprovo a DBF nº 44.005 de 1963.

HBF nº 25.992 — Alfredo de Oliveira Barros — Homologo a DBF. nº 43.947-63 e Aprovo a DBF. número 43.948-63.

HBF nº 22.067 — Ezequiel Morgado — Homologo a DBF. nº 43.987-63 e — Aprovo as DBFs. ns. 43.988 e 43.989-63.

Da 18 de novembro de 1963

HBF nº 23.264 — João Rodrigues Alves — Aprovo a DBF nº 44.041-63.

HBF nº 9.092 — Henrique Peres Machado — Aprovo a DBF. nº 43.957 de 1963.

HBF. nº 21.971 — Djalma Joaquim de Souza — Aprovo a DBF número 43.941 de 1963.

HBF nº 2.735 — Waldemar Tobias de Aguiar — Aprovo a DBF. nº 43.942 de 1963.

CONSELHO DIRETOR

Processo nº HBF. nº 26.028-60 — CD nº 94-63.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu deferir o pedido da requerente, aprovando consequentemente os votos do Relator, Dr. Antônio Ferreira e Diretor dos S.G., Dr. Antônio Coutinho de Lucena, constantes do processo respectivamente, a fls. 39 e 41-43 — Clidenor Freitas — Antônio Coutinho de Lucena — Antônio Ferreira — Haroldo Carneiro Leão — Gamaliel Bueno Galvão.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República resolve:

Nº 3.799 — Admitir, na forma do artigo 26, do Capítulo VI, da Lei número 3.780, de 12.7.60, como Especialista Temporário, para exercer a função de Dentista, na Administração Central, no Estado da Guanabara; Josemir Garcia de Aragão.

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções nº 107, de 18 de setembro de 1962, item 2 e seus subitens.

Nº 3.801 — Admitir, na forma do artigo 23, item II, alínea "a", da Lei nº 3.780, de 12.7.60 como Contínuo, Temporário Sebastião Chagas dos Santos.

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções nº 107, de 18 de setembro de 1962, item 2 e seus subitens.

Referido servidor terá exercício na Agência do IPASE (AAL), no Estado de Alagoas.

Nº 3.804 — Admitir, na forma do artigo 23, item II, alínea "a", da Lei

nº 3.780, de 12.7.60 como Auxiliar de Administração, Temporário, Maria Glória Costa de Souza.

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções nº 107, de 18 de setembro de 1962, item 2 e seus subitens.

Referido servidor terá exercício na Administração Central (AC), no Estado da Guanabara.

Nº 3.805 — Admitir, na forma do artigo 23, item II, alínea "a", da Lei nº 3.780, de 12.7.60 como Auxiliar de Administração, Temporário, Maria de Lourdes Silva de Carvalho.

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções nº 107, de 18 de setembro de 1962, item 2 e seus subitens.

Referido servidor terá exercício na Agência do IPASE (APE), no Estado de Pernambuco.

Nº 3.809 — Admitir, na forma do artigo 23, item II, alínea "a", da Lei nº 3.780, de 12.7.60, como Auxiliar de Escritório Temporário Pedro da Silva Fausto.

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções nº 107, de 13 de setembro de 1962, item 2 e seus subitens.

Referido servidor terá exercício na Agência do IPASE (APE), no Estado de Pernambuco. — Clidenor Freitas, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

3ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 18 de fevereiro de 1964

Processos:

Nº 35.102 — Chozil Engenharia S.A. — Notifique-se.

Nº 51.904 — Construtora — Administradora, Projetadora, Incorporadora e Venda de Imóveis Ltda. — Após apresentação do Termo de Compromisso — Registre-se.

Nº 51.868 — Hissão Tukui — Notifique-se.

Nº 38.512 — Luiz Cláudio de Carvalho Pinheiro — Expedida 2ª via da carteira Profissional nº 9.459-D.

Nº 22.608 — Elmano da Silva Couto — Renovada a Licença Precária nº 645-LP.

Nº 45.975 — Leonel Cruz Perez — Assinada a carteira Profissional número 11.976-D.

Nº 43.033 — Oswaldo de Souza Calazans Rodrigues — Assinada a carteira Profissional nº 11.974-D.

Nº 47.035 — Antônio Adriano da Silva — Assinada a Licença Precária nº 1.615-LP.

Nº 48.031 — Julio Rosa da Costa — Assinada a Licença Precária número 1.718-LP.

Nº 48.984 — Sergio dos Santos Eorde — Assinada a carteira Profissional nº 11.975-D.

Nº 49.813 — João Pereira Goulart — Assinada a Licença Precária número 1.800-LP.

Nº 60.013 — Algemiro da Silva — Assinada a Licença Precária número 1.842-LP.

Nº 50.757 — Elson Teixeira Ribeiro — Assinada a Licença Precária número 2.117-LP.

Nº 50.757 — Luziadas Simões Ricardo — Assinada a Licença Precária número 1.927-LP.

Nº 50.814 — José Geraldo Nunes — Assinada a Licença Precária nº 2.109-LP.

Nº 51.597 — Ilse Irmgard Hastreiter — Assinada a Autorização Provisória nº 1.041-AP.

Nº 61.610 — Luiz Vianna Garret — Assinada a Licença Precária número 2.106-LP.

Nº 51.763 — Sergio Gomes Ciampietro — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 433-AE.

Nº 51.764 — Henrique Guimarães Cardoni — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 452-AE.

Nº 51.799 — João Baptista Cavalcanti de Albuquerque — Assinada a Autorização Provisória nº 1.297-AP.

Nº 51.885 — José Márcio Barros — Assinada a Autorização Provisória número 1.339-AP.

Nº 51.935 — José Roberto de Paiva — Assinada a Autorização Provisória nº 1.373-AP.

Nº 51.954 — Eduardo Proença Hingst — Assinada a Autorização Provisória nº 1.386-AP.

Nº 51.956 — Waldemar Pereira de Aquino — Assinada a Carteira Profissional nº 11.969-D.

Nº 51.958 — José Nazareth Filho — Assinada a Autorização Provisória número 1.398-AP.

Nº 51.962 — Luiz Clemenceau de Azevedo Marques — Assinada a Autorização Provisória nº 1.391-AP.

Nº 51.964 — Paulo Roberto Moura Castro — Assinada a Carteira Profissional nº 11.970-D.

Nº 51.967 — Fernando Borges Gadelha — Assinada a Carteira de Técnico de Grau Médio nº 772-TD.

Nº 51.970 — Joaquim Cipriano de Souza — Assinada a Carteira Profissional nº 11.971-D.

Nº 51.971 — Roberto Crivano Machado — Assinada a Autorização Provisória nº 1.396-AP.

Nº 51.982 — Mariano Toribio Filho — Assinada a Autorização Provisória nº 1.402-AP.

Nº 51.984 — Ary Paulo Kac — Assinada a Autorização Provisória número 1.404-AP.

Nº 51.992 — Decio Fagundes Mascarenhas — Assinada a Carteira Profissional nº 11.978-D.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 19 de fevereiro de 1964

Processos:

Nº 1.501 — Archimedes Memoria — Cancele-se.

Nº 5.508 — Haupt & Cia. Ltda. — Anote-se.

Nº 5.603 — M. J. Pinto. Comércio, Construções S. A. — Anote-se pagas as taxas devidas.

Nº 11.721 — Yamagata Engenharia S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 13.339 — Mário Cunha Pires de Amorim — Cancele-se.

Nº 23.648 — Empresa Fluminense de Engenharia Ltda. — Anote-se.

Nº 29.813 — Maba — Elevadores S. A. — Notifique-se.

Nº 30.654 — Alfeu Moreira de Souza — Deferido.

Nº 32.642 — Marcos Botler — Notifique-se.

Nº 40.874 — Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga — Anote-se pagas as taxas devidas.

Nº 41.076 — Construtora Alvorada Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 50.466 — Adalberto Baptista de Mattos — Indeferido.

Nº 51.612 — "TOSAL" — Terraplenagem — Obras Sanitárias Ltda. — Registre-se.

Nº 51.813 — Texas Ranch Desenvolvimento Territorial e Agrícola S.A. — Registre-se. — Notifique-se.

Nº 51.860 — Indústria de Artefatos de Ferro Ltda. — Registre-se.

Nº 51.863 — LUSCAR — Construção e Reparos Navais Ltda. — Indeferido.

Nº 51.874 — Serviços Técnicos de Aerofotogrametria Ltda. — Registre-se.

Nº 51.895 — Uchasa Ltda. — Registre-se.

Nº 51.903 — Lmas Oron Monfort — Engenharia — Registre-se.

Nº 51.944 — Hilana — Construtora e Administradora Ltda. — Registre-se.

Nº 51.946 — Carolina Engenharia e Comércio Ltda. — Após apresentação do Termo de Compromisso — Registre-se.

Nº 52.016 — Elcio Carvalho — Engenharia — Registre-se.

Nº 52.018 — Falconi, Liki Ltda. — Registre-se.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.754

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.405-63, resolve:

Designar o Oficial de Administração, Nível 12-A, Maria Izabel Tavares de Oliveira para substituir o Encarregado de Serviço do D.F.R., Símbolo 15-F, José Reynaldo Almirão, durante o seu afastamento motivado pela Ordem de Serviço nº 1.751, de 6.2.64, a partir desta data.

Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 1964. — Herminio Tissiani, Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.755

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos de números 3.104-61 e 10760-62, resolve:

Designar a Chefe da Divisão de Florestamento e Reflorestamento (D.F.R.), Olavo Franco de Godoy, para prosseguir, junto à Prefeitura Muni-

cipal de Brasília, os entendimentos decorrentes da Ordem de Serviço número 1.440, de 4.10.63.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1964. — Herminio Tissiani, Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.756

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Prorrogar, de acordo com o item I, do Art. 15-C, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o expediente do Esriturário, Nível 10-B. Referência I, Zenon Pallot Lima por 30 (trinta) dias, a partir de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1964 — Herminio Tissiani, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.760

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Encarregado de Serviço João Luiz da Veiga Netto, para responder pela Secretaria da Delegacia Regional do Paraná, por motivo de dispensa de seu titular conforme Portaria Interna nº 1.885-A.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1964. — Herminio Tissiani, Presidente

PORTARIA INTERNA Nº 1.985

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta às folhas 32, 33 e 34, do Processo número 7.595-63, resolve:

Dispensar o Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira Nível 11, José Nicolau Mattoso, do Cargo em Comissão, símbolo 4 C, de Delegado Regional no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1964. — *Herminio Tissiani*, Presidente

PORTARIA INTERNA Nº 1.985-A

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar o Oficial de Administração, Nível 14-B, Leonidas Pinheiro

Lima Sotto Maior, de Função Gratificada, símbolo 5-F, de Secretário da Delegacia Regional do Paraná.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1964. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

PORTARIA INTERNA Nº 1.986

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Oficial de Administração Nível 14 B, Leonidas Pinheiro Lima Sotto Maior para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C de Delegado Regional na Delegacia Regional do Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1964. — *Herminio Tissiani*, Presidente

térmo de rescisão amigável do contrato do dia 28 de agosto de 1962, para a execução da construção de um muro de proteção da margem esquerda do Rio de Contas, no Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme despacho do Diretor Geral, exarado no requerimento protocolado sob o nº 339 64, por ser impraticável a continuação dos serviços pelos preços contratados em virtude de aumentos de salários mínimos, ordenados pelo Governo, mediante as seguintes condições:

Primeira — Fica rescindido em todas as suas cláusulas o contrato número 135, celebrado entre o DNOS e a firma Companhia Central de Construções, em 28 de agosto de 1962, publicado no *Diário Oficial*, de 30 de agosto de 1962, páginas números 3.621 e 3.622, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 25 de setembro de 1962.

Segunda — A firma desiste expressamente por si, ou eventuais sucessores, de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido.

Terceira — A firma dá, igualmente, plena quitação dos pagamentos dos serviços por ela executados.

Quarta — É assegurada, para todos os efeitos, a restituição das cauções depositadas até a presente data, em garantia das convenções inicialmente ajustadas.

Quinta — O presente termo entrará em vigor da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o DNOS por qualquer indenização se o registro for denegado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-

se o presente termo de rescisão, 1.º livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes desistentes e pelas testemunhas; Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de rescisão do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Brasília, 5 de março de 1964. — *Dilson Meigaço Figueiras* — *Joaquim Raymundo da Silva Ferraz e Flavio Bastos dos Santos Reis*.
(Nº 613 — 9-3-64 — Cr\$ 3.570,00)

TERMO DE CONTRATO Nº 246

Retificação

No termo de contrato nº 246, para execução dos serviços de canalização e revestimento do arruão Gontan, na cidade de Bage, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, publicado no *Diário Oficial* de 19.12.63, páginas números 3.388-89, por ter saído com incorreção retifique-se o seguinte no preâmbulo.

Onde se lê:

Aos seis dias do mês de dezembro de 1963...

Leia-se:

Aos doze dias do mês de dezembro de 1963...

(Nº 614 — 9.3.1964 — Cr\$ 714,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de Rescisão nº 33 do Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Companhia Central de Construções, para a construção de um muro de proteção da margem esquerda do Rio de Contas, no Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 5 dias do mês de março de 1964, às dezessete horas, na sede da Re-

presentação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) em Brasília, Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco número nove, Edifício do MVOP, 5º andar, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Meigaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III do Decreto nº 1 487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Joaquim Raymundo da Silva Ferraz, na qualidade de presidente da firma Companhia Central de Construções, estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Miguel Calmon, número sessenta e um, conjunto seiscentos e um a seiscentos e quatro, para o fim de assinarem o presente

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA 1962

VOL. III

Leis e Decretos de setembro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 887

Preço : Cr\$ 600,00

A VENDA :

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

Volume 14 — julho, agosto e setembro de 1960

PREÇO: Cr\$ 900,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Fouring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 6-64 — DF

Retificação

Capítulo VII, item 19, verba, leia-se: verba 4.23.9.37.2.77.1. OU/64 etc.

Capítulo III, item 9, § 1º, onde se lê: procedidos, leia-se: procedidos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1964. — pelo Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 1-64

Concorrência Pública para a execução do primeiro trecho do enrocamento submerso, para proteção e abrigo do Porto de Ilhéus, na Enseada do Malhado, no Estado da Bahia.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público, que no dia 16 (dezesseis) de abril do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, na sala da Comissão de Concorrência, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá, 10 (dez) nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidas, pela Comissão, que para tal fim for designada, sob a Presidência do Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, as propostas que forem apresentadas para execução das obras do primeiro trecho de enrocamento submerso, para proteção e abrigo do porto de Ilhéus, na enseada do Malhado, no Estado da Bahia, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Objeto da Concorrência — As obras a que se refere o presente Edital consistem na execução das obras do primeiro trecho do enrocamento submerso, para proteção e abrigo do porto de Ilhéus, na enseada do Malhado, consistindo na colocação de 120.000 (cento e vinte mil) toneladas de pedra, conforme especificações e projeto, para a execução do enrocamento submerso, com a seção transversal constante do projeto, com o orçamento à cota — 3,00 metros, tudo de acordo com as especificações e o projeto conforme as plantas S. D. A. T. nº BA-48 e I.P.H. nº 1072-9.

Segunda — Projeto e detalhes técnicos — A Comissão de Concorrência do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis coloca à disposição dos interessados, as especificações, projetos e dados técnicos relativos à presente concorrência.

Terceira — Condições Gerais — As firmas que apresentarem proposta para a presente concorrência, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ser firma brasileira, com diretores técnicos e capital nacional, na forma da lei;

b) atestar o capital social integralizado até 30 dias antes da publicação do presente Edital;

c) ter executado com êxito obras da mesma natureza e vulto, ou que tenha como engenheiro responsável da firma, um profissional com exercício na mesma há mais de dois anos, e que haja executado com êxito, obras da espécie;

EDITAIS E AVISOS

d) ter condições para colocar no canteiro das obras, todo o equipamento necessário à execução da obra.

§ 1º Não serão consideradas as propostas para serviço por administração contratada, versando a concorrência sobre o prego global para a execução dos serviços em aprêço, nem as propostas de firmas que por qualquer motivo, estejam impedidas de contratar com o Governo.

Quarta — Forma de apresentação das propostas — Os documentos apresentados por cada um dos concorrentes deverão estar contidos em 2 (dois) envelopes, fechados e lacrados, que terão respectivamente os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 — Comprovante — Firma.

Envelope nº 2 — Proposta — Firma.

§ 1º O envelope nº 1 (um) deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada, especificando todos os documentos existentes no invólucro;

b) prova de registro comercial da Firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Juízas Comerciais Estaduais;

c) prova de que o concorrente, Firma que represente (quando, então deverá ser apresentada a respectiva procuração, declarando explicitamente a responsabilidade a ser assumida pela firma na execução das obras ou seu engenheiro responsável), tem idoneidade técnica para executar os serviços que são objeto da presente concorrência, através certidões passadas por entidades oficiais;

d) apresentação de atestados firmados pelo menos por dois estabelecimentos bancários onde se declare ter a proponente idoneidade financeira para execução de obras e serviços cujo vulto financeiro seja no mínimo da ordem de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), no prazo de 8 (oito) meses;

e) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais, estaduais e municipais, sendo esses últimos, referentes à Cidade Brasileira em que for sediada a firma concorrente, e inclusive Imposto Sindical de Empregador, e dos empregados, bem como o do Engenheiro ou Engenheiros responsáveis;

f) documentos comprovantes de registro efetuado no CREA, da empresa, Companhia, Sociedade ou Firma individual do concorrente, na forma do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dos Decretos-leis ns. 3.995 e 8.620, respectivamente, de 31 de dezembro de 1941 e 10 de janeiro de 1946, bem como dos seus Engenheiros responsáveis;

g) certidão do Departamento Nacional de Previdência Social, declarando para que Instituição de seguro social deve recolher o concorrente, bem como prova de quitação das contribuições devidas a essas Instituições, mediante certidão devidamente atualizada e os recibos de pagamentos devidos desde a data da quitação constante da certidão até a data da concorrência;

h) certidão negativa do Imposto sobre a Renda, passada no exercício corrente, e prova de quitação das cotas de pagamento devidas até a realização da concorrência;

i) recibo da caução na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), feita em espécie na Caixa Econômica Federal ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ao portador pelo valor nominal, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento extraída e expedida em quaisquer dos dois casos pela Divisão Financeira

da Subdiretoria de Administração deste Departamento, em sua sede, nesta Cidade, no máximo até a véspera da Concorrência;

j) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da Firma.

§ 2º O envelope número 2 (dois) deverá conter a Proposta pela qual o Concorrente se obriga a executar os serviços que são objeto do presente Edital de Concorrência. Proposta essa que será apresentada em 4 (quatro) vias, sem emendas nem rasuras e da qual constará obrigatoriamente:

a) prego global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual o Concorrente se obriga a executar as obras constantes do presente Edital, de acordo com o projeto deste Departamento, inclusive o fornecimento e instalação de uma balança registradora de 30 toneladas destinada à pesagem dos caminhões, que ficará de propriedade do Departamento;

b) prego da tonelada de pedra extraída, transportada e colocada;

c) composição pormenorizada do prego unitário adotado no orçamento apresentado;

d) prazos para início e conclusão das obras em aprêço, os quais deverão ser contados da data do registro, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, e que não deverão exceder, respectivamente, de 2 (dois) e 8 (oito) meses;

e) indicação da modalidade de pagamento exigida pelo Concorrente, a qual, no entanto, deverá corresponder no máximo ao valor das obras efetivamente executadas, por ocasião da medição para o respectivo pagamento; a medição das pedras se fará por tonelagem de pedra colocada nos molhes, e pesada na balança instalada no local designado pela Fiscalização;

f) declaração expressa de que o Concorrente se subordina a todas as exigências constantes do presente Edital;

g) descrição detalhada do modo de execução dos serviços, de acordo com o projeto;

h) declaração expressa de que a Concorrente, no caso de vir a contratar os serviços, se obrigará a colocar nos molhes uma média mensal, nunca inferior a 20.000 toneladas de pedra, podendo essa média mensal ser computada, para cada 2 (dois) meses consecutivos;

i) cronograma dos trabalhos, acompanhado de uma relação dos equipamentos e sua distribuição pelos diversos setores da obra, que justifique a exequibilidade do cronograma proposto;

j) declaração expressa de que a Concorrente, no caso de vir a contratar os serviços, se obrigará a colocar, nos diversos setores da obra, todos os equipamentos constantes da relação que acompanha o cronograma, no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados do registro do respectivo Termo de Ajuste;

k) descrição pormenorizada dos canteiros da obra incluindo instalação dos serviços, oficinas, acampamento e outros misteres, dentro do esquema do cronograma;

l) declaração do Concorrente de que tem pleno conhecimento dos locais das obras e serviços, de suas condições peculiares, vias de acesso e condições gerais de transporte de pessoal, material e equipamento;

m) declaração do Concorrente, de que se obriga a entregar ao órgão fiscalizador dos trabalhos, uma caminhoneta nova, tipo Rural, de fabricação nacional.

§ 3º A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obri-

gatoriamente nesta Condição, será motivo suficiente para a desclassificação do Concorrente.

§ 4º Não serão permitidas, em quaisquer documentos emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de tornar possível a desclassificação do concorrente.

§ 5º Será desclassificada a proposta cuja relação-equipamento seja julgada insuficiente para a perfeita realização da obra.

Quinta — Recbimento e Abertura das Propostas — Os envelopes citados na condição quarta serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência, que procederá de modo descrito nos parágrafos seguintes.

§ 1º Abrirá, à vista dos presentes, o invólucro nº I, apreciando a idoneidade técnica e financeira de cada Concorrente, mediante os documentos apresentados e informações que forem do conhecimento da referida Comissão, de modo a aceitar ou não a respectiva proposta.

§ 2º Só serão abertas as propostas contidas no invólucro nº 2 daqueles concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lacrados como foram recebidos, dos invólucros relativos aos Concorrentes não julgados idôneos.

§ 3º Os concorrentes não julgados idôneos podem recorrer dessa decisão para o Diretor-Geral deste Departamento desde que solicitem à Comissão que conste da ata da reunião a ressalva de que interpele recurso, delatando, em mão do Presidente da Comissão o respectivo invólucro nº 2, que será então rubricado no fecho por todos os presentes, como alás será feito com os demais invólucros que não forem abertos na reunião em que forem recebidos.

§ 4º A ocorrência referida na alínea anterior não interromperá os trabalhos da Comissão, ficando porém a classificação geral das propostas na dependência da decisão sobre aquele recurso.

§ 5º Se o Presidente entender necessário, poderá marcar nova reunião para dar conhecimento da decisão da Comissão sobre a capacidade técnica-financeira dos concorrentes, assegurando assim o perfeito exame da documentação apresentada, quando então serão abertos os invólucros nº 2 das firmas julgadas idôneas.

§ 6º A Comissão fará lavrar uma ata detalhada de cada reunião, devendo todas as propostas serem rubricadas pela Comissão de Concorrência e pelos demais Concorrentes, que, em caso contrário, perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

Sexta — Julgamento e classificação das propostas — Para fins do julgamento e classificação das propostas a Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias ao perfeito exame das propostas, fazendo o lavrar as respectivas atas.

§ 1º Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedecidas as características técnicas impostas para a construção das obras constantes desta Concorrência, oferecer maiores vantagens, levando-se em conta o prego global oferecido e o prazo para conclusão das obras, classificando-se sucessivamente, dentro do mesmo critério, as demais propostas.

§ 2º A Comissão de Concorrência apresentará ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, um relatório minucioso dos seus trabalhos, registrando no mesmo a classificação dos Concorrentes e consignando nas respectivas conclusões seu ponto de vista sobre as propostas.

§ 3º Da classificação das propostas feita pela Comissão de Concorrência, poderão os Concorrentes recorrer para o Diretor-Geral desta Departamento e, em última instância, para o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, devendo

esse recurso ser apresentado sempre no prazo máximo de três (3) dias da data da publicação do respectivo despacho no *Diário Oficial*, sendo o recurso encaminhado, em quaisquer condições, por intermédio do Diretor-Geral do Departamento.

§ 4º São motivos suficientes para a anulação da proposta, pela Comissão de Concorrência, a não observância de qualquer disposição deste Edital; a impossibilidade de se comprovar cabalmente qualquer declaração ou informação exarada na proposta; vício na composição dos preços unitários; a omissão, no cálculo dos preços unitários de custos (material, mão de obra e equipamento) que evidentemente terão que recorrer para a completa execução dos serviços e obras.

§ 5º No caso de divergência entre os preços unitários, globais e as composições, prevalecerão as composições sobre os preços unitários e estes sobre os preços globais.

Sétima — *Térmo de Ajuste* — Publicada no *Diário Oficial* a classificação das propostas apresentadas e, decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da condição anterior, e não havendo sido formulado qualquer recurso, será lavrado o respectivo *Térmo de Ajuste* com o concorrente classificado em primeiro lugar, o qual será chamado por comunicação escrita, para assiná-la.

§ 1º Caso o concorrente se recuse a assinar o *Térmo de Ajuste*, desde que o mesmo corresponda exatamente às condições de sua proposta e às condições gerais estabelecidas neste Edital, perderá, em favor da União, a caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contratos com o Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, no mínimo.

§ 2º Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes, por ordem de classificação, os quais, se também se recusarem a assinar o *Térmo de Ajuste*, incorrerão

na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

§ 3º O concorrente que chamado para assinatura do *Térmo de Ajuste* não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nas alíneas anteriores.

§ 4º Para assinatura do *Térmo de Ajuste*, o concorrente vencedor reforçará a sua caução para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

§ 5º A caução definitiva a que se refere o Parágrafo Quarto desta condição será restituída ao concorrente, que realizar as obras, após a conclusão das mesmas e a sua aceitação por este Departamento.

§ 6º O *Térmo de Ajuste*, a que se refere o presente Edital só entrará em vigor depois de devidamente registrado, não se responsabilizando o Governo Federal pela denegação do registro.

Oitava — *Fiscalização* — Multas — As obras referidas neste Edital serão fiscalizadas pelo Departamento, por intermédio da Comissão de Fiscalização das Obras e Serviços do Porto de Ilhéus (COFOSPI) órgão deste Departamento, sediado em Ilhéus.

§ 1º O concorrente cuja proposta tiver sido aceita e depois de assinado o respectivo *Térmo de Ajuste*, ficará sujeito à multa diária de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado para o início e término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e a juízo do Departamento.

§ 2º A infringência de qualquer dispositivo contratual poderá dar origem à aplicação de multa variável de 0,1% a 0,5% do valor global do contrato.

§ 3º O não atendimento pela firma contratante, da produção média mensal, conforme definido no item "h" do Parágrafo Segundo da condição quarta, implicará em uma multa no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) toda vez que não for alcançado o mínimo de 20.000 toneladas, e que será descontada da fatura correspondente.

§ 4º As multas aplicadas pela COFOSPI devem ser recolhidas na agência do Banco do Brasil, em Ilhéus, à ordem do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para lançamento na conta "Fundo Portuário Nacional", mediante guia de recolhimento expedida pela "Fiscalização", dentro de 10 (dez) dias de sua notificação, findos os quais, se não for recolhida, será deduzida da caução feita pela Contratante, que deverá integralizá-la no prazo máximo também de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do contrato.

§ 5º De qualquer multa imposta, poderá haver recurso ao Diretor-Geral do Departamento e, em última instância, para o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Nona — *Rescisão do Térmo de Ajuste* — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no respectivo *Térmo de Ajuste* o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Governo Federal em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) se as obras a que se refere o *Térmo de Ajuste* forem transferidas a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Departamento.

b) se houver morosidade inexplicável no andamento das obras ou elas ficarem paralisadas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;

c) se a contratante deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do referido *Térmo de Ajuste* ou se incidir mais de duas vezes, na mesma falta;

d) se a contratante deixar de integralizar a caução e seu reforço, feitos para garantia da execução das obras ajustadas quando tiverem sido desfalçadas, pela cobrança de multas por infrações contratuais;

e) se a Contratante falir.

Décima — *Anulação da Concorrência* — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de

Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição, e sem que assista aos proponentes direito a reclamação de espécie alguma, sob qualquer título.

Parágrafo único. Verificada a anulação da concorrência, o Departamento, a requerimento dos proponentes, providenciará a restituição das cauções que tiverem sido feitas para apresentação das propostas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1964. — *Leônidas Alves de Oliveira*, Presidente da DG-CC.

Concorrência Pública para a construção do Edifício Sede do 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, exarou as folhas do processo número 2.279-64, desta Autarquia, referente à construção do edifício sede do 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a seguinte despacho:

Tendo em vista as razões apresentadas pela Construtora de Obras de Engenharia Ltda., conforme processo nº 2.279-64, com referência à assinatura de contrato para a construção do edifício sede do 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência Pública realizada em 12-9-963, sem que conste do mesmo cláusula de reajustamento tendo em vista ainda a decretação de novos níveis de salário mínimo, o que obrigaria a ser estudado um reajustamento para a obra, resolvo anular a Concorrência em causa, ficando sem efeito a nota adjudicatória publicada no *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II) de 30.12.963, à página 3.170 — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1964 (Ass.) Hélio Siqueira Silveira — Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1964. — *Leônidas Alves de Oliveira*, Presidente da DG-CC.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	I	Impostos Interestaduais	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIV	II	Discursos Parlamentares	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XIII	III	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVII	I	Decisão de Contrato	75,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA - DIVISÃO DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

L. 12.345/64 - R/34

A Divisão do Material da Superintendência de Política Agrária, sito no Largo de São Francisco nº 34, sala 704, faz público e dá ciência aos interessados, que do orden do Exmo. Sr. Presidente, fica aberta até às 15 (quinze) horas da dia 12 de abril de 1964, a presente Concorrência Pública, para aquisição de material abaixo:

ITEM.	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO.
I	2	II	Aparelho, simples, para medição de distância sem auxílio de mira.

I - DA HABILITAÇÃO

1) Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta, própria dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- quitação com o Imposto Sindical (empregados empregados);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- certidão de quitação com a Previdência Social na validade mensalmente, conforme determina o Decreto 48.959-A de 19/9/60 e a Portaria MTIC 229 de 22/10/60;
- certificado liberatório da Comissão Estadual do Ensino Primário pelas Empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 18 do Decreto nº 50.423/61);
- quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

2) A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 204 isenta o interessado a apresentar a referida documentação, com exceção dos referidos nas alíneas c e d.

3) Se o certificado do DFC não fizer menção expressamente de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

4) As firmas inscritas na SUPRA para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada, com exceção dos documentos de que tratam as alíneas c e d.

5) Será permitida a apresentação de cópia fotostática/autenticada dos documentos exigidos, os quais serão juntados ao processo da Concorrência.

6) Os interessados, para garantia da assinatura e cumprimento dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhes couberem, deverão fazer a caução de R\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da concorrência, que serão recolhidos à Tesouraria desta Autarquia, no Largo de São Francisco nº 34.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1) As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

As propostas deverão obrigatoriamente conter:

- preço unitário;
- prazo de entrega;
- uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do Edital de Concorrência.

3) Os preços propostos serão válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das propostas, salvo declaração expressa do proponente, indicando outro prazo de validade, caso em que, fica assegurado à SUPRA, o direito de aceitar ou não a proposta, desde que não lhe seja possível, no prazo fixado, julgar as propostas apresentadas.

4) Considera-se prorrogado o prazo de validade da proposta, se o proponente receber a ordem de fornecimento e não a cumpra dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

5) Não serão aceitas propostas apresentadas em moeda estrangeira.

6) Não serão tomadas em consideração as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos do Edital, que não contenham declaração de completa submissão às condições não estabelecidas, ou que consignem, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

7) Não será aberta a proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas no título 2.

III - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

1) Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, o fornecimento de material, será adjudicado à firma que tiver oferecido o menor preço, ressalvadas às condições de qualidade.

2) Em caso de empate no preço e qualidade, será preferida a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, a SUPRA pedirá nova licitação entre os concorrentes empatados, no sentido de obter o maior abatimento em relação à oferta primitiva.

3) A SUPRA se reserva o direito de não adjudicar emendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordem de Fornecimento, ou de Execução de Serviços.

IV - PENALIDADES

1) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição de compromisso assumido, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

2) Ficarão sujeitos, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido, na metade o total da multa a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento.

3) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, a SUPRA poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos ocorrerá por conta do fornecedor faltoso, a diferença entre o preço do material ou do serviço cotado e aquele pelo qual a SUPRA vier adjudicá-lo, sem prejuízo do previsto nos itens anteriores.

V - DA RECISÃO DO EMPENHO

1) Considerar-se-á causa de recisão do empenho, independentemente de interposição judicial ou extra judicial:

- concordata ou falência da firma ou sua dissolução antes da retirada do empenho ou entrega do material;
- no caso de inadimplemento de qualquer das condições estipuladas neste Edital.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

1) A critério da SUPRA, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior ao estabelecido no Edital.

2) Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento dos mesmos sujeitará ao proponente as penalidades previstas.

3) Somente nos seguintes casos, e desde que requerido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, do encerramento da concorrência, poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

- a) erro de cálculo do valor das propostas, quando evidenciado pelos próprios elementos;
- b) cotação com diferença para mais ou para menos, não distanciada da média dos preços apresentados na concorrência, que leve a SUPRA, e a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou;
- c) prova de que o proponente interpretou mal a explicação, digo, interpretou mal a especificação da concorrência e ofereceu material, ou serviço diferente, desde que a boa fé seja visível e a especificação possa permitir dúvida na interpretação, sempre a juízo da SUPRA.

4) No interesse da Administração, a presente Concorrência poderá ser transferida, anulada, no seu todo ou parte, sem que assista aos interessados o direito de qualquer reclamação ou indenização.

5) Será afixado na Divisão do Material no Largo de São Francisco nº 34, 7º andar, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se referir à concorrência. Serão, outrossim, no mesmo local, apostados quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

6) As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de encerramento, a juízo da SUPRA, poderão ser resolvidas entre os próprios proponentes nela envolvidos, com a aprovação dos demais; não sendo isso possível, será o fato consignado em ata para ulterior deliberação da SUPRA.

7) Os interessados poderão obter na Divisão do Material da SUPRA, no Largo de São Francisco nº 34, 7º andar, quaisquer esclarecimentos de ordem técnica bem como qualquer informação a respeito da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1964.

Nº 5/64

A Divisão do Material da Superintendência de Política Agrária, sito no Largo de São Francisco nº 34, sala 704, faz público o da ciência aos interessados, que de ordem do Exmo. Sr. Presidente, fica aberta até às 15 (quinze) horas do dia 3 de abril de 1964, a presente Concorrência Pública, para aquisição do material abaixo:

ITEM.	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO.
I	1	U	Jogo de ferramenta em gabinete móvel de aço com painel frontal correção e fechadura, em polegadas, com 254 peças da marca Belzer nº 3388, ou similar.
II	8	U	Jogo de soquete com 54 peças em milímetros marca Belzer nº 7431, ou similar.
III	1	U	Chave inglesa universal com 110 milímetros, marca Belzer nº 30004, ou similar.
IV	1	U	Chave inglesa universal com 210 milímetros, marca Belzer nº 5008, ou similar.
V	1	U	Chave inglesa universal com 440 milímetros, marca Belzer nº 3018, ou similar.
VI	1	U	Jogo de saca-cubos universal marca Belzer nº 4518/20, ou similar.
VII	1	U	Extrator com 2 (dois) discos de 160 milímetros, 65/16 marca Belzer nº 4532, ou similar.
VIII	1	U	Extrator com 3 (três) discos de 160 milímetros 6,1/4 marca Belzer ou similar.
IX	1	U	Jogo de extrator especial para Volkswagen, marca Belzer nº 4570, ou similar.

ITEM.	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
X	1	U	Chave em "L" para biela com abertura em mm., de 21/32, da marca Belzer nº 3870 ou similar.
XI	1	U	Chave em "L" para bielas com abertura em mm., de 7/16 marca Belzer nº 3970, ou similar.
XII	1	U	Flangeador simples com caixa de chapa de 3/16 a 5/8 da marca Belzer nº 4482, ou similar.
XIII	1	U	Jogo de limas para platinados 1/2 com 6 peças em bolsa de plástico no comprimento de 160 mm, de 6 1/4 da marca Belzer nº 330, ou similar.
XIV	1	U	Almotolia com capacidade de 350 cm. comprimento do bico 250 mm. com 10" nº 4312 da marca Belzer ou similar.
XV	1	U	Jogo de extratorea para parafusos quebrados, jogo com 5 extratores e 5 brocas em suporte plástico, da marca Belzer nº 1430, ou similar.
XVI	1	U	Talhadeira com 4" de comprimento com 18 mm. de largura da marca Belzer nº 3640, ou similar.
XVII	50	U	Lâminas de serra corte duplo em aço rápido da marca Belzer nº 720/88 ou similar.
XVIII	1	U	Levantador de válvulas em aço tipo extra pesado da marca Belzer nº 2740, ou similar.
XIX	1	U	Colocador de travas de válvulas em aço especial niquelado e cromado, no comprimento de 180 mm. com 7" da marca Belzer nº 2705, ou similar.
XX	1	U	Alicate de mola de freio, comprimento de 500 mm. com 20" da marca Belzer nº 2810, ou similar.
XXI	1	U	Jogo de ferramenta para funileiro composto de 29 peças da marca Belzer nº 3750, ou similar.
XXII	1	U	Macaco hidráulico de 5 toneladas com 4 rodas.
XXIII	1	U	Tórno de bancada de tamanho médio.
XXIV	1	U	Tórno de bancada de tamanho grande.
XXV	1	U	Esticador de molas laminadas.
XXVI	1	U	Macaco hidráulico de 1 tonelada.
XXVII	1	U	Jogo de tarrachas com macho e meca de 3 1/16 a 1".
XXVIII	1	U	Forja média.
XXIX	1	U	Bigorna média.
XXX	1	U	Máquina de furar elétrica de alta capacidade 1/2".
XXXI	1	U	Máquina de furar de bancada.
XXXII	1	U	Jogo de alargadores para buchas de manga de eixos e dinamo.
XXXIII	1	U	Esmeril de bancada de 2 pedras.
XXXIV	1	U	Talha para retirar motor até 3 toneladas.

I - DA ANBILITAÇÃO

1) Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
 - b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
 - c) certidão de quitação com a Previdência Social
- validade mensal, conforme determina o Decreto 48.959-A de 19/9/60 e a Portaria MTE

229 de 22/10/60;

- e) certificado leberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 13 do Decreto nº 50.423/61);
- f) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- g) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- h) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente.
- i) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

2) A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei nº 6.204, desenta o interessado a apresentar a referida documentação, com exceção dos referidos nas alíneas c e d.

3) Se o certificado do DFC não fizer menção expressamente de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

4) As firmas inscritas na SUPRA para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supra-citada, com exceção dos documentos de que tratam as alíneas c e d.

5) Será permitida a apresentação de cópia fotostática / autenticada dos documentos exigidos os quais serão juntados ao processo da Concorrência.

6) Os interessados, para garantia da assinatura e cumprimento dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, deverão fazer a caução em 50.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da concorrência, que serão recolhidas à Tesouraria desta Autarquia, no Largo de São Francisco nº 34.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1) As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

2) As propostas deverão obrigatoriamente consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do Edital da Concorrência.

3) Os preços propostos serão válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das propostas, salvo declaração expressa do proponente indicando outro prazo de validade, caso em que, fica assegurado à SUPRA, o direito de aceitar ou não a proposta, desde que não lhe seja possível, no prazo fixado, julgar as propostas apresentadas.

4) Considera-se prorrogado o prazo de validade da proposta, se o proponente receber a ordem de fornecimento e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

5) Não serão aceitas propostas apresentadas em moeda estrangeira.

6) Não serão tomadas em consideração as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos do Edital, que não contenham declaração de completa submissão às condições nele estabelecidas, ou que consigne simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

7) Não será aberta a proposta de concorrente que não tenha sido satisfeito às condições estipuladas no título I.

III - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

1) Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, o fornecimento do material, será adjudicado à firma que tiver oferecido o menor preço ressalvadas às condições de qualidade.

2) Em caso de empate no preço e qualidade, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, a SUPRA

pedirá nova licitação entre os concorrentes empatados, no sentido de obter o melhor abatimento em relação à oferta primitiva.

3) A SUPRA se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento, ou de Execução de Serviços.

IV - PENALIDADES

1) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

2) Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido, limitada o total da multa a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento.

3) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições previamente determinadas, a SUPRA poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso, a diferença entre o preço do material ou do serviço cotado e aquele pelo qual a SUPRA vier a adquiri-lo, sem prejuízo do previsto nos itens anteriores.

V - DA RECISÃO DO EMPENHO

1) Considerar-se-á causa de rescisão do empenho, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial:

a) concordata ou falência da firma ou sua dissolução antes da retirada do empenho ou entrega do material;

b) no caso de inadimplemento de qualquer das condições estipuladas neste Edital.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

1) A critério da SUPRA, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior ao determinado no Edital.

2) Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento dos mesmos sujeitará às penalidades previstas.

3) Somente nos seguintes casos, e desde que requerido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, do encerramento da concorrência, poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

a) erro de cálculo do valor das propostas, quando evidenciado pelos próprios elementos;

b) cotação com diferença para mais ou para menos tão distanciada da média dos preços apresentados na concorrência, que leve a SUPRA, e a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou;

c) prova de que o proponente interpretou mal a especificação da concorrência e ofereceu material ou serviço diferente, desde que a boa fé seja visível e a especificação possa permitir dúvida na interpretação, sempre a juízo da SUPRA.

4) No interesse da Administração, a presente Concorrência poderá ser transferida, anulada, no seu todo ou parte, sem que assista aos interessados o direito de qualquer reclamação ou anulação.

5) Será afixado na Divisão do Material no Largo de São Francisco nº 34, 7º andar, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se referir à concorrência. Serão, outrossim, no mesmo local prestados quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

6) As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de encerramento, a juízo da SUPRA, poderão ser resolvidas entre os próprios proponentes nela envolvidos, com a aprovação dos demais, não sendo isso possível, será o fato consignado em ata para ulterior deliberação da SUPRA.

7) Os interessados poderão obter na Divisão do Material da SUPRA, no Largo de São Francisco nº 34, 7º andar, qualquer esclarecimento de ordem técnica bem como qualquer informação a respeito da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1964.

José Vanloo de Azevedo Albuquerque
Chefe de Serviço de Compras

VISTO:

Joaquim da Rocha
Resp. p/Exp. da D.M.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Ciências Econômicas

EDITAL DE CONCURSO

Concurso de títulos e provas para Professor Catedrático da cadeira de "Comércio Internacional e Câmbios — Economia Internacional", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais.

1º — Cadeira em concurso — De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Professor Rodolpho de Abreu Bhering, faço público pelo presente edital, que se acha em concurso, para professor catedrático, a cadeira de "Comércio Internacional e Câmbios — Economia Internacional" do Curso de Economia desta Faculdade.

2º — Ao concurso podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou os docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor expedido por estabelecimento congêner, em virtude de defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplina afins;

c) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso ou de disciplinas afins;

3º — Documentos exigidos — No ato da inscrição deverá o candidato preencher uma das condições acima enumeradas e apresentar os seguintes documentos:

1) Diploma profissional ou científico expedido por Instituto de Ensino Superior, oficial ou reconhecido onde haja recebido o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura;

2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) Atestado de sanidade física e mental;

4) Atestado de Idoneidade Moral;

5) Documentação de atividade profissional ou científica que tenha e que se relacione com a disciplina em concurso;

6) Prova de estar em dia com as obrigações militares;

7) Folha corrida passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

8) Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

9) Carteira de identidade;

10) 70 (setenta) exemplares de tese escrita sobre assunto da disciplina em concurso;

1) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

4º — Prazo para inscrição — O prazo para inscrição será de 180 (cento e oitenta) dias contados da última publicação deste no Diário Oficial, até às 17 horas do último dia deste prazo.

5º — Legislação reguladora — O concurso será processado dentro das normas estabelecidas na legislação federal e no regimento desta Escola.

6º — Imposto do selo — Estão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos. Os demais documentos deverão ser enviados na forma da legislação federal em vigor.

7º — Processamento do concurso — O concurso que será de títulos e provas, constará de:

a) Concurso de Títulos — O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

2) Estudos e trabalhos científicos relacionados com a disciplina em concurso, especialmente aquelas que apresentem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4) Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo relacionadas com a disciplina em concurso.

Observação — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

5) Os títulos que se não relacionem com a disciplina da cadeira em concurso somente poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

b) Concurso de Provas — O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato

bem como os seus predicados didáticos constará de:

1. Prova escrita;
2. Prova didática;
3. Defesa de tese.

8º — Programas das cadeiras — De acordo com a Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, o programa da cadeira em concurso é o aprovado pela Egrégia Congregação e em vigor no ano letivo de 1963.

Os interessados poderão obter, no decurso do prazo de inscrição todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive os programas da cadeira.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, em Belo Horizonte, aos 5 de março de 1964. — Professor Lacyr Maffia de Oliveira, Secretário. — Visto: Professor Rodolpho de Abreu Bhering, Diretor.

Dias: 11 a 13-3-64.

CURSO DE ECONOMIA — 1963

Programa de "Comércio Internacional e Câmbios"

Primeira Parte:

Teoria Pura do Comércio Internacional

- I — As trocas internacionais: 1. A teoria dos custos comparados. 2. A teoria dos valores internacionais. 3. A teoria do equilíbrio geral. 4. A teoria dos "custos de oportunidade". 5. Relações de troca.

Segunda Parte:

Teoria Monetária do Comércio Internacional

- II — Balanço de pagamentos: 1. Conceito e Composição. 2. O mecanismo do preço e o equilíbrio internacional. 3. O mecanismo da renda e o equilíbrio internacional.

- III — O desequilíbrio no Balanço de Pagamentos: 1. Distúrbios no equilíbrio do Balanço de Pagamentos. 2. Processos para restabelecer o equilíbrio externo.

- IV — Problemas do desequilíbrio monetário no pós-guerra: 1. Conversibilidade. 2. Liquidez internacional. 3. Escassez de dólar. 4. Revalorização do preço do ouro.

- V — Câmbio estrangeiro: 1. O mercado de câmbio. 2. O mecanismo dos pagamentos estrangeiros. 3. Processos de cotação do câmbio. 4. Arbitragem. 5. Câmbio à vista e câmbio a termo.

- VI — Teoria do Câmbio: 1. Taxa cambial ex. regime de padrão-ouro. 2. A teoria da paridade do poder de compra. 3. A taxa de câmbio de equilíbrio.

- VII — Política monetária internacional: sistemas de taxa cambial: 1. Taxa fixa. 2. Taxa livre. 3. Taxa fle-

xível. 4. "Adjustable Peg" e o "Fundo Monetário Internacional".

- VIII — Problemas do câmbio: 1. Controle rígido. 2. Controle flexível.

Terceira Parte:

Política Comercial

IX — As Políticas relativas às trocas internacionais: 1. O liberalismo no comércio internacional. 2. A tese protecionista. 3. Efeitos da tarifa alfandegária.

X — A técnica da Política comercial: 1. Tarifas alfandegárias. 2. Regimes aduaneiros especiais. 3. Proteção administrativa. 4. Tratados de comércio e suas cláusulas.

XI — Instrumento da política comercial dos Estados Unidos: 1. Tarifas alfandegárias. 2. Política marítima. 3. Financiamento das exportações. 4. Outras interferências no comércio exterior.

XII — Política comercial européia: 1. Noções de integração e cooperação econômicas européias. 2. Os protótipos da cooperação e da integração nas relações inter-européias.

XIII — Aspectos da política econômica brasileira: 1. Política tarifária. 2. Política cambial.

XIV — Integração econômica latino-americana. A "Aliança para o progresso".

Quarta Parte:

Estabilidade Econômica Internacional

XV — Cooperação econômica internacional: 1. A cooperação monetária: O "Fundo Monetário Internacional". 2. A cooperação financeira: O "Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento". 3. A cooperação comercial: A Carta de Havana e o GATT.

Aprovado pela Congregação da Faculdade, em reunião realizada dia 19 de março de 1963.

Visto: Professor Rodolpho de Abreu Bhering, Diretor.

(Dias 11 a 13-3-64)

(Nº 618 — 9-3-64 — Cr\$ 22.032,00)

EDITAL DE CONCURSO

Retificação

De ordem do Sr. Diretor e por ter sido com incorreção, fica eliminada a expressão "e Administração de Empresa", constante do item 1º do Edital de Concurso publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, dos dias 17, 20 e 21 de janeiro de 1964, respectivamente às páginas 191, 214 e 250.

Belo Horizonte 4 de março de 1964 — Prof. Lacyr Maffia de Oliveira, Secretário. Visto: Prof. Rodolpho de Abreu Bhering, Diretor.

(Dias: 11 a 13-3-64)

(Nº 619 — 9-3-1964 — Cr\$ 1.632,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral

N.º 86 — JUNHO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos Ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00